



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
42^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
28/05/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05250001 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTE SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, NO SENTIDO DE CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, NO VALOR DE $\frac{1}{2}$ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, AOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220020 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PELAS LÂMPADAS DE LED EM TODO O CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES - BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220021 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PELAS LÂMPADAS DE LED EM TODO O CONJUNTO SANTA MARIA - BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220022 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA 3 - BAIRRO DO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220023 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA ESTATÍSTICO TEIXEIRA DANTAS - BAIRRO DO PINHEIRO	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220024 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NO INÍCIO DA LADEIRA DO CALMON, RUA DR. PASSOS DE MIRANDA - BEBEDOURO	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220015 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO RESIDENCIAL VALE DO TACANTINS, LOCALIZADO NA ENTRADA DA MAFRIAL NO BAIRRO DO RIO NOVO	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220016 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO NO RESIDENCIAL VALE DO PARNAÍBA, LOCALIZADO PRÓXIMO A ENTRADA DA MAFRIAL, BAIRRO DA RIO NOVO	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05230003 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA C 45, LOCALIZADA NA PRACINHA DA GUAXUMA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA SANTA HELENA, RUA DO TERMINAL DE ÔNIBUS BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA JORNALISTA TOBIAS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS NA RUA JORNALISTA TOBIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270007 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA JORNALISTA TOBIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA D, LOCALIZADA PRÓXIMO AO HOTEL HUANG, NO BAIRRO DO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVIVIO SOCIAL (PRAÇA), RUA D, LOCALIZADO PRÓXIMO AO HOTEL HUANG, NO BAIRRO DA ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS NA RUA PAULO ROBERTO DE FARIAS, LOCALIZADA NA MESMA RUA DA CHÁCARA DO BRÁULIO, NO ALTO DA ALEGRIA BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270011 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO RUA ROBERTO DE FARIAS, LOCALIZADA NA MESMA RUA DA CHÁCARA DO BRÁULIO NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270003 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO COMPLETA DA PRAÇA E QUADRA DE ESPORTES NA PRAÇA CELY LOUREIRO, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270013 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTR, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UM TERMINAL DE ÔNIBUS NO CLIMA BOM 2, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
20	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220004 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	MOÇÃO DE APLAUSOS AO SENHOR FELIPE LIRA, PELO SEU DESEMPENHO NO IRONMAN BRASIL, EM FLORIANÓPOLIS/SC, 2024	DISCUSSÃO ÚNICA
21	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 05210040 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	REQUERIMENTO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 76 ANOS DA SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 05160026 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM OBJETIVO DE TRATAR DA REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO JARAGUÁ.	DISCUSSÃO ÚNICA

23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04030009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL".	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02070040 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160001 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO Povo DA CIDADE DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04080011 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03110028 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03190008 /2024	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	DISPÕE SOB A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04090030 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, no sentido de conceder auxílio financeiro, no valor de ½ (meio) salário mínimo mensal, aos pais ou responsável legal por pessoa com deficiência.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora desta Casa de Leis que, após tramitação regimental, seja encaminhada Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, no sentido de conceder um auxílio financeiro, no valor de ½ (meio) salário mínimo mensal, aos pais ou responsável legal por pessoa com deficiência.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O art. 28 da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) preconiza aos Estados Partes o reconhecimento do “direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida”. Para consecução desse objetivo, dispõe que deverão ser tomadas as providências necessárias para promover a realização desse direito.

Dessa forma, essa Indicação propõe instituir auxílio financeiro no valor de ½ (meio) salário mínimo mensal, destinado aos pais ou responsável por pessoa com deficiência.

Tendo em vista que, majoritariamente, são as mulheres que se encarregam do cuidado familiar da pessoa com deficiência, a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

estabelece que o auxílio financeiro será concedido a um dos genitores, preferencialmente à mulher.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

VEREADOR
ZERISSON
UM NOME DIFERENTE DE VERDADE

Indicação nº 046/2024 GVZ
Maceió - AL, 22 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, **SEJA PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PELAS LÂMPADAS DE LED EM TODO O CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES**, no Bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista que a troca das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED promoverá uma melhor iluminação pública ao local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará a proporcionar um ambiente mais seguro a toda a população da região e a todos que por ali transitem.

Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 047/2024 GVZ
Maceió - AL, 22 de Maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, **SEJA PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PELAS LÂMPADAS DE LED EM TODO O CONJUNTO SANTA MARIA**, no Bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista que a troca das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED promoverá uma melhor iluminação pública ao local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará a proporcionar um ambiente mais seguro a toda a população da região e a todos que por ali transitem.

Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

VEREADOR
ZERISSON
UM NOME DIFERENTE DE VERDADE

Indicação nº 048/2024 GVZ
Maceió - AL, 22 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDÊNCIADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA 3**, no Bairro do Antares, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a execução do serviço de drenagem, saneamento e pavimentação pelo fato de que atualmente o local conta com uma péssima condição para se transitar, de modo que em dias de chuva é quase impossível, seja por meio de veículos automotores ou até mesmo os transeuntes, além do alto nível de poeira provocado em dias de sol.

Dessa forma, se torna imprescindível a execução do serviço indicado, para fins de promover melhorias a todos os moradores da região e à nossa Capital.

Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador

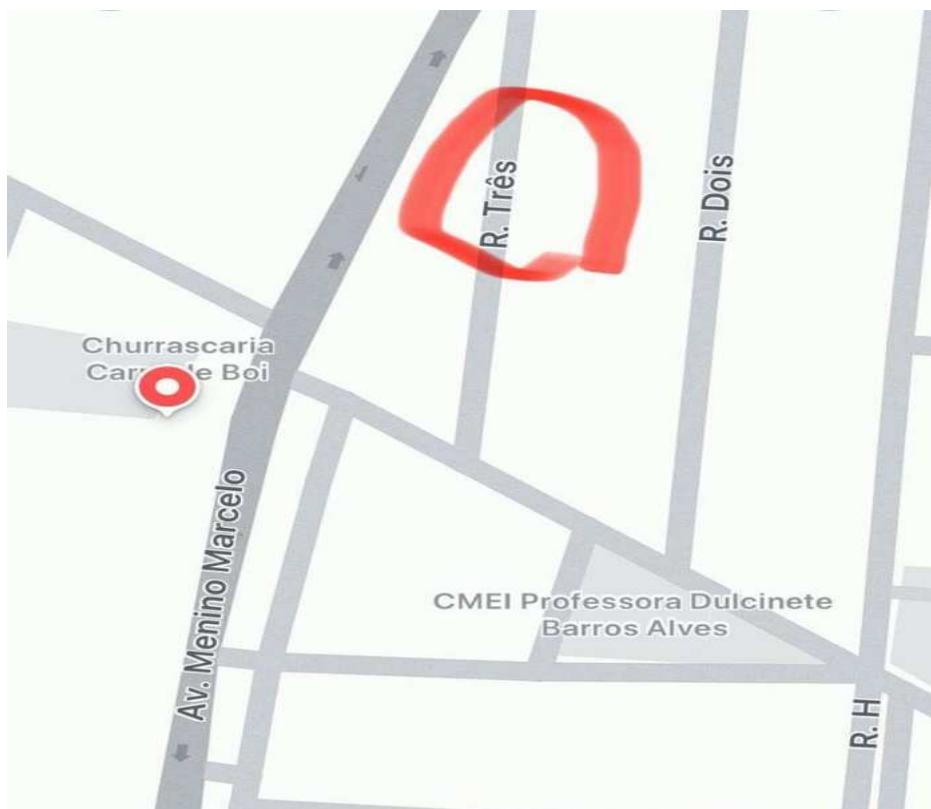


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

Indicação nº 048/2024 GVZ
Maceió - AL, 22 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

ANEXO



Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

VEREADOR
ZERISSON
UM NOME DIFERENTE DE VERDADE

Indicação nº 049/2024 GVZ
Maceió - AL, 22 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA ESTATÍSTICO TEIXEIRA DE FREITAS**, no Bairro do Pinheiro, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação em razão do aumento do número de buracos na Rua Estatístico Teixeira De Freitas, no Bairro do Pinheiro, o qual tem colocado a via em situação precária. Destaca-se que a referida via é um dos pontos de desafogo do trânsito, tendo um alto fluxo de veículos diariamente, sobretudo por se tratar de uma das poucas vias que ainda funcionam após o trágico “CASO BRASKEM”, responsável por realocar milhares de famílias da região e ter ocasionado a interdição por tempo indeterminado de inúmeras ruas da região.

Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

VEREADOR
ZERISSON
UM NOME DIFERENTE DE VERDADE

Indicação nº 050/2024 GVZ
Maceió - AL, 21 de Maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A OPERAÇÃO TAPA BURACO NO COMEÇO DA LADEIRA DO CALMON, NA RUA DR. PASSOS DE MIRANDA**, no Bairro de Bebedouro, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação em razão do aumento do número de buracos no começo da ladeira do Calmon, na parte de baixo, na Rua Dr. Passos de Miranda. Visto que atualmente o local conta com uma péssima condição para se transitar, sendo que a região enfrente verdadeira situação de abandono após o trágico “CASO BRASKEM”. Frisa-se ainda que por se tratar de uma rota que permanece ativada, a região ainda conta com um alto fluxo de veículos.

Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 216/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO RESIDENCIAL VALE DO TACANTINS, LOCALIZADO NA ENTREDA DA MAFRIAL NO BAIRRO DO RIO NOVO”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua em questão tem uma péssima iluminação, no período noturno a situação se agrava, os moradores e transeuntes vem sofrendo uma onda de assalto diariamente, pois a baixa iluminação influencia para vulnerabilidade na região. Salientamos que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Pedimos que pedido seja atendido em caráter de urgência, compreendendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue foto em anexo da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

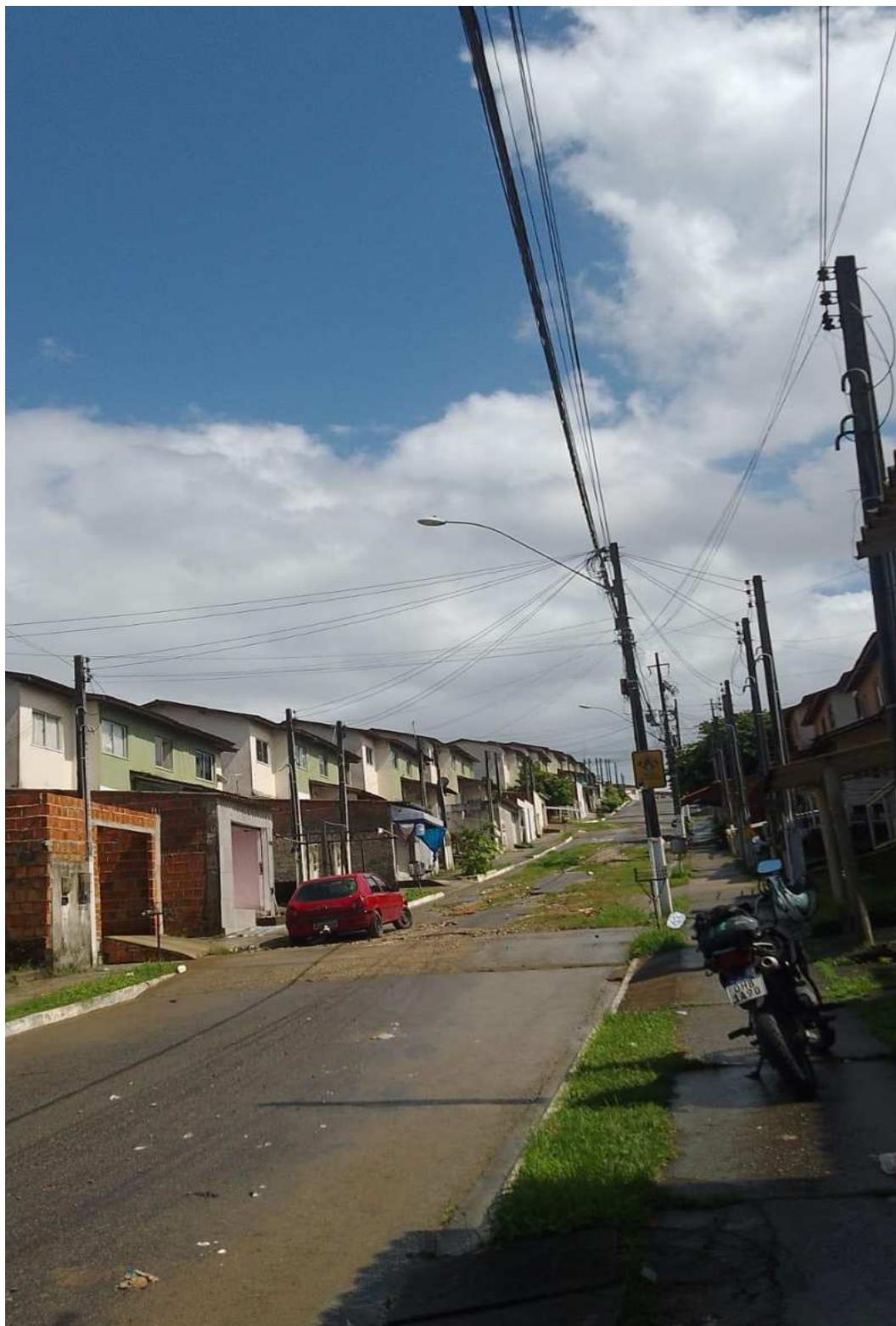
Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°217/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO NO RESIDENCIAL VALE DO PARNAÍBA, LOCALIZADO PRÓXIMO A ENTRADA DA MAFRIAL, BAIRRO DA RIO NOVO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores e transeuntes que reivindicam a recuperação do pavimento da rua que se encontra com buraco, sabendo que o fluxo de pessoas e veículos é grande e esse problema se grava, causando um grande transtorno a quem reside no local. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 218/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA C 45, LOCALIZADA NA PRACINHA DA GUAXUMA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da praça supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Seguem em anexo fotos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 219/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA SANTA HELENA, RUA DO TERMINAL DE ÔNIBUS BAIRRO DO CIDADE UNIVERSITÁRIA”.

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 220/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO NA RUA JORNALISTA TOBIAS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO ANTARES”.

JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas de infraestrutura os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos com rua cheia de buraco pedem que a pavimentação da rua seja feita para garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução do problema supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº221/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS NA RUA JORNALISTA TOBIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ANTARES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução das galerias, sabemos que estamos entrado na quadra chuvosa em nossa capital precisamos de celeridade no serviço, pois a rua fica completamente alagada, quase intransitável. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 222/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA JORNALISTA TOBIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ANTARES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 223/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA D, LOCALIZADA PRÓXIMO AO HOTEL HUANG, NO BAIRRO DO ANTARES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº224/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVIVIO SOCIAL (PRAÇA), RUA D, LOCALIZADO PRÓXIMO AO HOTEL HUANG, NO BAIRRO DA ANTARES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer para os moradores e visitantes do bairro supracitado.

CONSIDERANDO que a referida construção agrupa valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

CONSIDERANDO que hoje em dia o espaço só está servindo para descarte irregular de lixo, contribuindo para proliferação de insetos, o local tem área grande ao lado do posto de combustível.

CONSIDERANDO que a construção dessa praça pública em área de laser, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do antares que há anos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº225/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS NA RUA PAULO ROBERTO DE FARIAS, LOCALIZADA NA MESMA RUA DA CHÁCARA DO BRÁULIO, NO ALTO DA ALEGRIA BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstução das galerias, sabemos que estamos entrado na quadra chuvosa em nossa capital precisamos de celeridade no serviço, pois a rua fica completamente alagada, quase intransitável. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 226/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO RUA ROBERTO DE FARIAS, LOCALIZADA NA MESMA RUA DA CHÁCRA DO BRÁULIO NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 349/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Revitalização completa da praça e quadra de esportes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem **a revitalização completa da praça e quadra de esportes**, na Praça Cely Loureiro, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização, visando atender a solicitações dos moradores, pois a mesma se encontra em péssimas condições de uso. Pedimos com urgência que seja feito a revitalização desse espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de maio de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, n° 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:

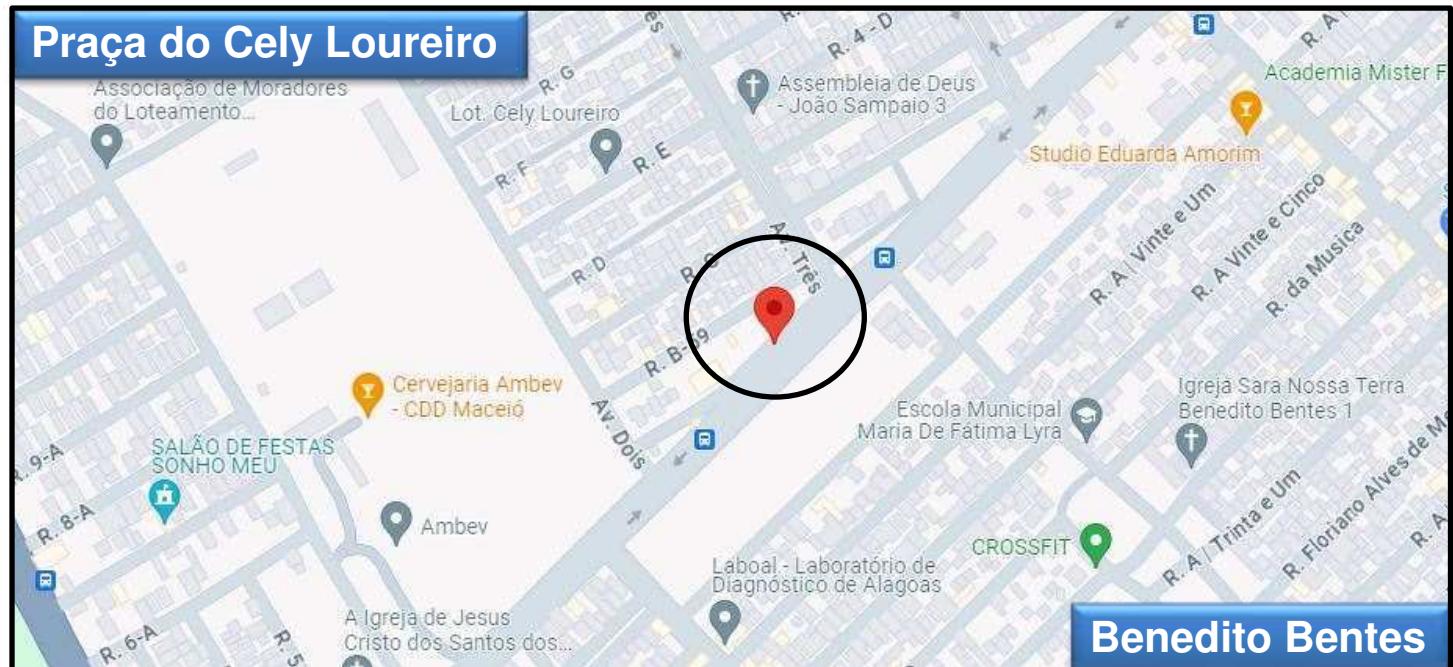


Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO N° 66/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UM TERMINAL DE ÔNIBUS NO CLIMA BOM 2, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT, *PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UM TERMINAL DE ÔNIBUS NO CLIMA BOM 2, NESTA CAPITAL.*

A solicitação se faz necessária devido ao aumento significativo da demanda por transporte público na região, que tem crescido exponencialmente nos últimos anos.

A instalação de um terminal de ônibus no Clima Bom 2 beneficiará os moradores do bairro, proporcionando maior comodidade e eficiência no transporte público. Além disso, a presença de um terminal facilitará o acesso a outras áreas da cidade, contribuindo para a mobilidade urbana e qualidade de vida dos cidadãos.

Ressalto que o bairro Clima Bom 2 possui uma localização estratégica e uma população considerável que justifica a implementação deste terminal. A ausência de um ponto de convergência para os ônibus na região tem causado transtornos e demora para os usuários do transporte público.



Solicitamos que o DMTT realize um estudo de viabilidade para a implantação do terminal de ônibus no local mencionado, e que, após a constatação da necessidade e viabilidade, proceda com a instalação o mais brevemente possível.

Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias para o andamento deste processo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 27 de maio de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – PL



MOÇÃO DE APLAUSOS

MOÇÃO Nº 05 / 2024.

Autor: Vereador, Eduardo Canuto

Assunto: *Moção de aplausos ao senhor Felipe Lira, pelo seu desempenho no Ironman Brasil, Florianópolis/SC, 2024.*

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

É com grande alegria que este Vereador vem parabenizar o senhor Felipe Lira, pelo seu desempenho no Ironman Brasil, Florianópolis/SC 2024.

Felipe é atleta de triathlon desde o ano de 2014, são 10 anos representando nossa cidade, nosso estado em competições por todo Brasil e até no exterior, com inúmeros títulos conquistados e, recentemente, conseguiu a melhor performance de um atleta local no Ironman Brasil, Florianópolis, nas distâncias de 3.800m de natação, 180 km de ciclismo e 42 km de corrida, concluiu a prova em 8h58min ficando em 30º lugar geral entre os amadores e 11º na sua faixa etária (35-39 anos). Esse tempo abaixo de 9h é o novo recorde de um atleta que representa nossa cidade, nosso Estado. Ninguém nunca aqui em Alagoas conseguiu fazer um Ironman abaixo de 9 horas. **É um tempo histórico para o cenário do triathlon alagoano.**

*Ante o exposto e atendida a formalidade de praxe, requeiro, fique constando na Ata da Sessão Ordinária, **Moção de Aplausos** ao senhor Felipe Lira, pelo seu desempenho no Ironman Brasil, Florianópolis/SC 2024, a quem expressamos nossas sinceras congratulações.*

É a Moção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de maio de 2024.

Eduardo Canuto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

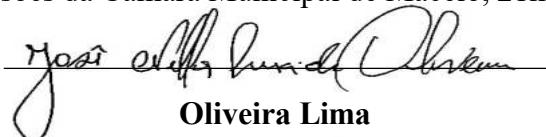
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

REQUERIMENTO 11/2024

Senhor Presidente, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 190 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, REQUERER, após a deliberação do plenário, autorização para a realização de Sessão Solene em Homenagem aos 76 (setenta e seis) anos da Sociedade Bíblica do Brasil.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21maio de 2024.


Oliveira Lima

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA**

REQUERIMENTO Nº /2024

**SOLICITA A REALIZAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA COM OBJETIVO
DE TRATAR DA REVITALIZAÇÃO DO
BAIRRO DO JARAGUÁ.**

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Autor: Vereador Cléber Costa

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 196, do Regimento Interno desta casa, o presente requerimento, e após ouvido o plenário, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“requer a realização de Audiência Pública para tratar da revitalização do bairro do Jaraguá.”**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

JUSTIFICATIVA

O bairro do Jaraguá já passou por várias transformações ao longo do tempo. De centro econômico e área nobre da capital alagoana a partir do final do século XIX, tomou-se de intenso processo de despovoamento em meados do século XX e perda de importância econômica com o surgimento de novos bairros nobres, especialmente na orla marítima.

Jaraguá possui uma importância histórica, cultural, econômica e turística para o município de Maceió. O bairro do Jaraguá tem grande relevância econômica para Maceió e para Alagoas desde meados do século XIX, através da exportação dos principais produtos de comercialização do estado na época, como açúcar, tabaco e coco, por exemplo.

Vale ressaltar que a importância portuária do bairro tornou Maceió a capital do estado de Alagoas ainda na primeira metade do século XIX; transferindo-se o centro político do município de Marechal Deodoro, a capital até então, para Maceió.

Essa relevância portuária ainda ocorre até aos dias atuais, já que aproximadamente 95% das exportações passam pelo Porto do Jaraguá.

Além disso, no Porto do Jaraguá também ocorrem atracamentos de grandes navios de passageiros, tornando Maceió um dos pontos de roteiros de vários cruzeiros marítimos, tanto nacionais quanto internacionais, o que é de grande importância para o turismo e desenvolvimento da cidade.

Atualmente, o bairro do Jaraguá sedia a Prefeitura de Maceió, a Câmara de Vereadores, a Associação Comercial, o Centro Pesqueiro, o Porto de Jaraguá, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Centro de Convenções, agências bancárias e vários estabelecimentos comerciais. Isso demonstra a grande relevância econômica, social e cultural do bairro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA**

Necessário, portanto, debater a necessidade de revitalização do bairro do Jaraguá, com a consequente melhoria da infraestrutura, da segurança, do trânsito, do cenário cultural para os moradores, trabalhadores e turistas que frequentam o bairro.

Sendo assim, solicito a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Maceió, 16 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° ____/2024 (BRIVALDO MARQUES - AL)

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL”.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” no município de Maceió.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo utilizar a prática esportiva como instrumento terapêutico destinado à população que sofre de algum tipo de transtorno mental.

Art. 3º O “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” contará com as seguintes ações:

I - promover atividades físicas adaptadas e acessíveis às necessidades específicas da população com transtorno mental, proporcionando a sua inclusão;

II - instituir espaços públicos adequados e seguros para a realização de atividades esportivas destinada às pessoas com transtorno mental;

III - realizar campanhas de conscientização para orientar a sociedade acerca das vantagens da prática esportiva para a saúde mental;

IV - estimular a realização de parcerias entre os seguintes agentes interessados em apoiar atividades esportivas destinadas às pessoas com transtorno mental:

- a) organizações da Sociedade Civil;
- b) entidades governamentais e não governamentais; e
- c) profissionais das Áreas de Educação e Esporte;

V - capacitar os profissionais que atuam na Área do Desporto, como Educadores Físicos, Psicólogos e demais profissionais de Áreas correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá as normas e as orientações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – AL

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade instituir o “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” no município de Maceió. Trata-se de Iniciativa que objetiva proporcionar a melhoria da qualidade de vida e, consequentemente, o bem-estar dessa população, reconhecendo a relevância da prática esportiva para o desporto como ferramenta terapêutica.

A referida Proposição consiste na inclusão de diretrizes para o desenvolvimento do Programa, a exemplo da realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil, profissionais das Áreas de Educação e Esporte, entidades governamentais e não governamentais interessadas em apoiar esta Iniciativa. Trata, também, da realização de campanhas de conscientização, cuja finalidade é orientar a sociedade acerca das vantagens da prática esportiva para a saúde mental.

Ressalte-se que a Propositura não fere o art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, que trata das competências privativas atribuídas ao Prefeito, nem a Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, que trata da estrutura da Administração Direta e Indireta da nossa cidade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 03 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04030009 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 127/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL”.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 04 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 04 de
abril de 2024 às 11h06.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030009 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 127/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL”.

D E S P A C H O

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 10 de abril de 2024 às 15h32.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 33 DE 2024 – CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
COM O Nº 04030009, PELO VEREADOR BRIVALDO
MARQUES, QUE INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA
PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO
MENTAL”.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 04030009 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental no município de Maceió.

O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo utilizar a prática esportiva como instrumento terapêutico destinado à população que sofre de algum tipo de transtorno mental.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” no município de Maceió. Trata-se de Iniciativa que objetiva proporcionar a melhoria da qualidade de vida e, consequentemente, o bem-estar dessa população, reconhecendo a relevância da prática esportiva para o desporto como ferramenta terapêutica.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A relação entre a prática de exercícios físicos e a manutenção da saúde mental tornou-se um consenso entre os profissionais de saúde. Pesquisas mostram que o exercício físico regular pode reduzir o risco de depressão e reduzir a perda cognitiva em pacientes com Alzheimer, por exemplo.

A prática de exercício pode melhorar a circulação sanguínea no cérebro, alterando assim a síntese e a degradação dos neurotransmissores. Este é considerado o efeito direto da atividade física na melhoria da velocidade do processamento cognitivo. Além desse efeito direto, existem alguns mecanismos indiretos que podem promover a saúde mental, como redução da pressão arterial, redução dos níveis de triglicerídeos no sangue e inibição da agregação plaquetária.

Projetos acerca da desta matéria foram aprovados em diversas Câmaras Municipais tais como: Rio Branco, União da Vitória, Caçapava e outros, sendo de autoria dos vereadores.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de abril de 2024.

Teca Nelma
Vereadora

JN

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL
www.camarademaceio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

Declaro que, como vereadora da Cidade de Maceió, no âmbito da competência legislativa, aprovado em votação plenária, o Projeto de Lei nº 001/2013, que institui a "Semana do Meio Ambiente e da Sustentabilidade na Cidade de Maceió".

Este projeto de lei, no seu todo, insere-se no Programa governamental de Proteção Social, criado pelo prefeito Renan Filho, que visa garantir a melhoria das condições de vida da população maceioense.

Assino este documento por meio do qual sou eu, Olívia Tenório, vereadora da Cidade de Maceió, que aprovo o Projeto de Lei nº 001/2013, que institui a "Semana do Meio Ambiente e da Sustentabilidade na Cidade de Maceió".



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030009 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 127/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL”.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 22 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 22 de abril de 2024 às 11h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 04030009/2024.**

**PARECER
PROCESSO N°. 04030009/2024.
PROJETO DE LEI N° 127/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 04030009 de autoria do Vereador Brivaldo Marques. O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental no município de Maceió.

O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo utilizar a prática esportiva como instrumento terapêutico destinado à população que sofre de algum tipo de transtorno mental. Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” no município de Maceió. Trata-se de Iniciativa que objetiva proporcionar a melhoria da qualidade de vida e, consequentemente, o bem-estar dessa população, reconhecendo a relevância da prática esportiva para o desporto como ferramenta terapêutica.

A relação entre a prática de exercícios físicos e a manutenção da saúde mental tornou-se um consenso entre os profissionais de saúde. Pesquisas mostram que o exercício físico regular pode reduzir o risco de depressão e reduzir a perda cognitiva em pacientes com Alzheimer, por exemplo.

A prática de exercício pode melhorar a circulação sanguínea no cérebro, alterando assim a síntese e a degradação dos neurotransmissores. Este é considerado o efeito direto da atividade física na melhoria da velocidade do processamento cognitivo. Além desse efeito direto, existem alguns mecanismos indiretos que podem promover a saúde mental, como redução da pressão arterial, redução dos níveis de triglicerídeos no sangue e inibição da agregação plaquetária.

Projetos acerca da desta matéria foram aprovados em diversas Câmaras Municipais tais como: Rio Branco, União da Vitória, Caçapava e outros, sendo de autoria dos vereadores.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de abril de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvana Barbosa

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F295B9AB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2024. Edição 6916

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030009 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 127/2024

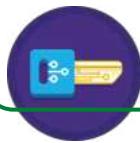
Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL”.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 30 de abril de 2024 às 15h03.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 04030009/2024

PROJETO DE LEI Nº 127/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 127/2024 QUE INSTITUI O
“PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA
ESPORTIVA PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO MENTAL”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 127/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva instituir, o “Programa Municipal da Prática Esportiva para pessoas com Transtorno Mental”. O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, tratar-se de Iniciativa que objetiva proporcionar a melhoria da qualidade de vida e, consequentemente, o bem-estar dessa população, reconhecendo a relevância da prática esportiva para o desporto como ferramenta terapêutica.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir, o “Programa Municipal da Prática Esportiva para pessoas com Transtorno Mental”.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, na inclusão de diretrizes para o desenvolvimento do Programa, a exemplo da realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil, profissionais das Áreas de Educação e Esporte, entidades governamentais e não governamentais interessadas em apoiar esta Iniciativa. Trata, também, da realização de campanhas de conscientização, cuja finalidade é orientar a sociedade acerca das vantagens da prática esportiva para a saúde mental.

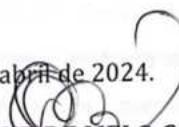
Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 127/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA	<i>Clér</i>		

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. 04030009/2024.**

PARECER

PROCESSO N°. 04030009/2024.

PROJETO DE LEI N° 127/2024

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 127/2024 QUE
INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA
ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO
MENTAL”.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 127/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **instituir, o “Programa Municipal da Prática Esportiva para pessoas com Transtorno Mental”**. O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, tratar-se de Iniciativa que objetiva proporcionar a melhoria da qualidade de vida e, consequentemente, o bem-estar dessa população, reconhecendo a relevância da prática esportiva para o desporto como ferramenta terapêutica.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir, o “Programa Municipal da Prática Esportiva para pessoas com Transtorno Mental”**.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, na inclusão de diretrizes para o desenvolvimento do Programa, a exemplo da realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil, profissionais das Áreas de Educação e Esporte, entidades governamentais e não governamentais interessadas em apoiar esta Iniciativa. Trata, também, da realização de campanhas de conscientização, cuja finalidade é orientar a sociedade acerca das vantagens da prática esportiva para a saúde mental.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 127/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

FAVORÁVEL
ALDO LOUREIRO
CLEBER COSTA

CONTRÁRIO**ABSTENÇÃO**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EC72DF6F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2024

Institui a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - A Campanha Permanente de Prevenção de Doenças Renais tem a finalidade de promover e conscientizar a população acerca das doenças renais, as formas de prevenção e os tratamentos, além de estimular ações educativas mediante a difusão dos conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, na perspectiva da prevenção, do diagnóstico precoce e dos meios de tratamento.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá fomentar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, com vistas à promoção de atividades para a campanha tratada na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2024.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar o Presente Projeto de Lei, que "**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", tem o objetivo de projetar no plano municipal a conscientização da necessidade de campanhas permanentes de prevenção e combate às doenças renais, de modo a garantir a saúde renal da população maceioense.

Inquestionável a importância dos rins, seja para regular a pressão arterial, seja na filtragem do sangue, na eliminação de toxinas acumuladas no corpo, no controle da quantidade de sal e água e na produção de hormônios importantes para evitar anemia e doenças ósseas.

Evitar o comprometimento das funções renais é medida de alto relevo social e impacta diretamente na qualidade de vida da população.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvânia Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02070040 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 37/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAISS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 21 de fevereiro de 2024 às 12h19.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070040 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 37/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAISS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h48.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

PARECER

PROCESSO N° 02070040/2024

PROJETO DE LEI N° 37/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE
LEI N° 37/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA
SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE
DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS
RENAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 37/2024, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que dispõe sobre a instituição da campanha permanente de combate e prevenção de doenças renais em Maceió.

Por ele, visa promover e conscientizar a população acerca das doenças renais, as prevenções e tratamento da doença, bem como o estímulo às ações educativas e de difusão dos conhecimentos científicos relacionados, sob a ótica da prevenção e diagnóstico.

Prevê a possibilidade de parcerias com entidades e instituições públicas e privadas para execução dos ditames em projeto.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado. A propositura em análise versa sobre a proteção e atendimento prioritário das pessoas que necessitam de uma maior atenção em virtude da enfermidade ou tipo de tratamento que lhe acomete.

Neste contexto, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII, da Constituição Federal e artigos 6, III e VI, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual. E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a proteção da saúde, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à proteção daqueles que possuem doença (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Parágrafo Único - O direito à saúde pressupõe:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os municíipes às ações e serviços de saúde, sem qualquer discriminação;

IV - gratuidade, aos usuários, dos serviços prestados pelos organismos públicos municipais responsáveis pela saúde pública e ainda pelas entidades particulares conveniadas;

V - liberdade do cidadão na constituição da prole, independentemente de qualquer interferência do Poder Público quanto ao seu dimensionamento, assegurando-lhe o acesso aos programas de planejamento familiar.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Ao estruturar ações e serviços de saúde, a Lei Maior preceituou que se fizesse de forma integrada, numa rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade (art. 198).

As doenças renais referem-se a condições que afetam os rins, órgãos vitais responsáveis pela filtragem do sangue para remover resíduos, excesso de fluidos e eletrólitos. Existem várias doenças renais, cada uma com suas próprias causas, sintomas e tratamentos. Algumas das condições renais mais comuns incluem:

- a) Insuficiência Renal Aguda (IRA): Uma condição abrupta de perda da função renal, muitas vezes causada por lesões, envenenamento ou falta de fluxo sanguíneo para os rins. Pode ser reversível com tratamento adequado.
- b) Insuficiência Renal Crônica (IRC): Uma condição a longo prazo em que os rins perdem gradualmente sua capacidade de funcionar, muitas vezes resultando em danos irreversíveis. Pode ser causada por várias condições, incluindo diabetes, hipertensão e doenças autoimunes.
- c) Glomerulonefrite: Uma inflamação dos glomérulos, as unidades de filtração dos rins. Pode ser aguda ou crônica e é frequentemente causada por infecções ou reações autoimunes.
- d) Doença Renal Policística (DRP): Uma condição genética em que cistos fluidos se desenvolvem nos rins, afetando gradualmente a função renal.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

- e) Pedras nos Rins (Cálculos Renais): Depósitos sólidos que se formam nos rins a partir de minerais e sais presentes na urina. Podem causar dor intensa e prejudicar a função renal se não forem tratados.
- f) Infecções Renais (Pielonefrite): Infecções bacterianas que afetam os rins. Podem resultar em danos aos tecidos renais se não forem tratadas adequadamente.
- g) Síndrome Nefrótica: Uma condição caracterizada pela perda excessiva de proteínas na urina, levando a edema (inchaço) e outros problemas.
- h) Hipertensão Arterial (Pressão Alta): A pressão arterial elevada pode causar danos aos vasos sanguíneos dos rins, levando à insuficiência renal ao longo do tempo.
- i) Diabetes Renal (Nefropatia Diabética): Complicação do diabetes que afeta os rins, resultando em danos aos pequenos vasos sanguíneos dos rins.

É importante notar que muitas dessas condições renais podem ser prevenidas ou gerenciadas com hábitos de vida saudáveis, monitoramento regular da saúde e tratamento adequado. Consultar um profissional de saúde ao notar sintomas ou fatores de risco é fundamental para o diagnóstico precoce e o gerenciamento eficaz das doenças renais.

Portanto, priorizar a prevenção e diagnóstico precoce desta doença é, sobretudo, dar dignidade e garantir melhor qualidade de vida do povo maceioense.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 37/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 37/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Oliveira Lima		
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070040 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 37/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAISS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de março de 2024 às 11h05.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 02070040/2024.**

PARECER

PROCESSO N° 02070040/2024.

PROJETO DE LEI N° 37/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 37/2024, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que dispõe sobre a instituição da campanha permanente de combate e prevenção de doenças renais em Maceió.

Por ele, visa promover e conscientizar a população acerca das doenças renais, as prevenções e tratamento da doença, bem como o estímulo às ações educativas e de difusão dos conhecimentos científicos relacionados, sob a ótica da prevenção e diagnóstico.

Prevê a possibilidade de parcerias com entidades e instituições públicas e privadas para execução dos ditames em projeto.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado. A propositura em análise versa sobre a proteção e atendimento prioritário das pessoas que necessitam de uma maior atenção em virtude da enfermidade ou tipo de tratamento que lhe acomete.

Neste contexto, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII, da Constituição Federal e artigos 6, III e VI, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual. E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a proteção da saúde, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à proteção daqueles que possuem doença (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Parágrafo Único - **O direito à saúde pressupõe:**

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os municípios às ações e serviços de saúde, sem qualquer discriminação;

IV - gratuidade, aos usuários, dos serviços prestados pelos organismos públicos municipais responsáveis pela saúde pública e ainda pelas entidades particulares conveniadas;

V - liberdade do cidadão na constituição da prole, independentemente de qualquer interferência do Poder Público quanto ao seu dimensionamento, assegurando-lhe o acesso aos programas de planejamento familiar.

Ao estruturar ações e serviços de saúde, a Lei Maior preceituou que se fizesse de forma integrada, numa rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade (art. 198).

As doenças renais referem-se a condições que afetam os rins, órgãos vitais responsáveis pela filtração do sangue para remover resíduos, excesso de fluidos e eletrólitos. Existem várias doenças renais, cada uma com suas próprias causas, sintomas e tratamentos. Algumas das condições renais mais comuns incluem:

- a) Insuficiência Renal Aguda (IRA): Uma condição abrupta de perda da função renal, muitas vezes causada por lesões, envenenamento ou falta de fluxo sanguíneo para os rins. Pode ser reversível com tratamento adequado.
- b) Insuficiência Renal Crônica (IRC): Uma condição a longo prazo em que os rins perdem gradualmente sua capacidade de funcionar, muitas vezes resultando em danos irreversíveis. Pode ser causada por várias condições, incluindo diabetes, hipertensão e doenças autoimunes.
- c) Glomerulonefrite: Uma inflamação dos glomérulos, as unidades de filtração dos rins. Pode ser aguda ou crônica e é frequentemente causada por infecções ou reações autoimunes.
- d) Doença Renal Policística (DRP): Uma condição genética em que cistos fluidos se desenvolvem nos rins, afetando gradualmente a função renal.
- e) Pedras nos Rins (Cálculos Renais): Depósitos sólidos que se formam nos rins a partir de minerais e sais presentes na urina. Podem causar dor intensa e prejudicar a função renal se não forem tratados.
- f) Infecções Renais (Pielonefrite): Infecções bacterianas que afetam os rins. Podem resultar em danos aos tecidos renais se não forem tratadas adequadamente.
- g) Síndrome Nefrótica: Uma condição caracterizada pela perda excessiva de proteínas na urina, levando a edema (inchaço) e outros problemas.
- h) Hipertensão Arterial (Pressão Alta): A pressão arterial elevada pode causar danos aos vasos sanguíneos dos rins, levando à insuficiência renal ao longo do tempo.
- i) Diabetes Renal (Nefropatia Diabética): Complicação do diabetes que afeta os rins, resultando em danos aos pequenos vasos sanguíneos dos rins.

É importante notar que muitas dessas condições renais podem ser prevenidas ou gerenciadas com hábitos de vida saudáveis, monitoramento regular da saúde e tratamento adequado. Consultar um profissional de saúde ao notar sintomas ou fatores de risco é fundamental para o diagnóstico precoce e o gerenciamento eficaz das doenças renais.

Portanto, priorizar a prevenção e diagnóstico precoce desta doença é, sobretudo, dar dignidade e garantir melhor qualidade de vida do povo maceioense.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 37/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 37/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8CE2E063

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070040 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 37/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAISS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 10h34.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 02070040/2024

PROJETO DE LEI Nº 037/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 037/2024 QUE INSTITUI A
CAMPANHA PERMANENTE DE
COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS
RENAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 037/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, com o objetivo de projetar no plano municipal a conscientização da necessidade de campanhas permanentes de prevenção e combate às doenças renais, de modo a garantir a saúde renal da população maceioense.

Em síntese, esse é o relatório.



II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, é inquestionável a importância dos rins, seja para regular a pressão arterial, seja na filtragem do sangue, na eliminação de toxinas acumuladas no corpo, no controle da quantidade de sal e água e na produção de hormônios importantes para evitar anemia e doenças ósseas.

Evitar o comprometimento das funções renais é medida de alto relevo social e impacta diretamente na qualidade de vida da população.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 037/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO N°. 02070040/2024

PROJETO DE LEI N° 037/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA	<i>Cláuber</i>		

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. 02070040/2024.**

PARECER

PROCESSO N°. 02070040/2024.

PROJETO DE LEI N° 037/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 037/2024
QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAIOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 037/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, com o objetivo de projetar no plano municipal a conscientização da necessidade de campanhas permanentes de prevenção e combate às doenças renais, de modo a garantir a saúde renal da população maceioense.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, é inquestionável a importância dos rins, seja para regular a pressão arterial, seja na filtragem do sangue, na eliminação de toxinas acumuladas no corpo, no controle da quantidade de sal e água e na produção de hormônios importantes para evitar anemia e doenças ósseas.

Evitar o comprometimento das funções renais é medida de alto relevo social e impacta diretamente na qualidade de vida da população.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 037/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

**PARECER PROCESSO N°. 02070040/2024
PROJETO DE LEI N° 037/2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**FAVORÁVEL
ALDO LOUREIRO
CLEBER COSTA**

CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO

**Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C23C4B5**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2024. Edição 6928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2024

**CONSIDERA A LIGA DE
QUADRILHAS JUNINAS DE
ALAGOAS - LIQAL COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL E
IMATERIAL DO POVO DA CIDADE
DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL, situada na Av. Siqueira Campos Número 976, Prado, Maceió/AL, CEP: 57010-22, com CNPJ nº 06.205.990/0001-80, considerada como patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió, 23 de janeiro de 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

As festas juninas são importantes manifestações culturais populares no país e em nossa cidade já se consagraram, com apresentações de quadrilhas juninas, brincadeiras como pau de sebo, casamento caipira, correio elegante e muita comida típica.

A cultura de São João que está disseminada pelo país, é hoje uma atração turística que deve ser preservada e estimulada, As danças são hoje estímulo a formação de “quadrilhas juninas”, através de movimento cultural de quadrilhas juninas Que percorrem toda a cidade em torneios da dança com os trajes típicos que misturam características da antiga nobreza com como os vestidos rodados femininos com elementos caipiras do Brasil rural.

Resgatando-se essa cultura estaremos ainda estimulando o turismo e estimulando a preservação desse costume já arraigado em nosso povo. Por estas razões é que apresentamos o presente Projeto, contando com o apoio de meus pares na sua aprovação.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03160001 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 100/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO Povo DA CIDADE DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 21 de
março de 2024 às 11h42.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160001 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 100/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO Povo DA CIDADE DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 27 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 27 de março de 2024 às 15h10.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°. 03160001/2024

PROJETO DE LEI N° 100/2024

AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Considera a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL como patrimônio cultural e imaterial do povo da cidade de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 100/2024 QUE
CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS
JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO
POVO DA CIDADE DE MACEIÓ. PELA
CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 100/2024 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que considera a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL como patrimônio cultural e imaterial do povo da cidade de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A presente propositura pretende declarar Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maceió a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 100/2024, do vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Teca Nelma			
Silvana Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160001 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 100/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO Povo DA CIDADE DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 04 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 14h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 03160001/2024.**

**PARECER
PROCESSO N°. 03160001/2024.
PROJETO DE LEI N° 100/2024
AUTORIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO
RELATORIA:VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 100/2024 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que considera a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL como patrimônio cultural e imaterial do povo da cidade de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A presente propositura pretende declarar Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maceió a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 100/2024, do vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1389CC08

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160001 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 100/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO Povo DA CIDADE DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 14h10.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **FÁBIO DE MENDONCA OLIVEIRA** – CPF 925.474.004-72, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR**, símbolo SP03, no gabinete do(a) Vereador(a) KELMANN VIEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D3F5E72

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N°: 03160001/2024.**

PARECER N°

PROCESSO N°: 03160001/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03160001

AUTORIA: **VEREADOR PASTOR OLIVEIRA**

EMENTA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.

RELATORIA: **VEREADOR JOÃO CATUNDA**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03160001/2024 que “CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que declara:

As festas juninas são importantes manifestações culturais populares no país e em nossa cidade já se consagraram, com apresentações de quadrilhas juninas, brincadeiras como pau de sebo, casamento caipira, correio elegante e muita comida típica. A cultura de São João que está disseminada pelo país, é hoje uma atração turística que deve ser preservada e estimulada. As danças são hoje estímulo a formação de “quadrilhas juninas”, através de movimento cultural de quadrilhas juninas Que percorrem toda a cidade em torneios da dança com os trajes típicos que misturam características da antiga nobreza com como os vestidos rodados femininos com elementos caipiras do Brasil rural. Resgatando-se essa cultura estaremos ainda estimulando o turismo e estimulando a preservação desse costume já arraigado em nosso povo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando

o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03160001/2024, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D7346615

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N° 03180023/2024.**

PARECER N°:

PROCESSO N° 03180023/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 29/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR, CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Adelmo de Sousa Carvalho Filho.** O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor:

O senhor Coronel Adelmo de Sousa Carvalho Filho, nasceu no dia 28 de maio de 1977, em Teresina – PI é casado com dona Vera e pai dedicado de dois filhos, Gabriel e Mariana. O Cel. Adelmo é um oficial militar com formação acadêmica em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), tendo concluído o curso entre os anos de 1995 e 1999. Possui mestrado em Estudos Internacionais Estratégicos-Militares pela Universidade Studi Di Torino (Itália). O Cel. Adelmo, além de suas realizações acadêmicas, desempenhou diversas funções de destaque ao longo de sua carreira militar, estas incluem o comando do Pelotão de Fuzileiros de Selva e de Guarda, bem como o comando de subunidades de fuzileiros. Em reconhecimento aos méritos de sua ilustre carreira, o Coronel Adelmo é uma figura cujas realizações de destacam de forma excepcional. Seu profundo comprometimento e habilidades inigualáveis renderam-lhe uma série de honrarias e distintivos de comando que testemunham sua dedicação e sua contribuição para as instituições às quais serviu com distinção. Entre muitas homenagens recebidas, destacam-se a Medalha Pacificador, a Medalha de Serviço Amazônico, a Medalha Corpo de Tropa Grau Prata, a Medalha Militar de Prata, Medalha Marechal Osório – O Legendário, Medalha das Nações Unidas, referendo no Saara Ocidental, Medalhadas Nações Unidas (Minurso), Medalha da Vitoria, a Medalha do Mérito Institucional da Policia Militar – Medalha Zumbi dos Palmares e por fim, o Coronel Adelmo foi condecorado pelo o TIGRE – Policia Civil do Estado de Alagoas. São numerosas as honrarias e reconhecimentos concedidos ao Coronel Adelmo, coma sua liderança e contribuições feitas com louvor.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N°

PROCESSO N°: 03160001/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 100/2024

AUTORIA: VEREADOR FABIO ROGÉRIO

EMENTA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03160001/2024 que “CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que declara:

As festas juninas são importantes manifestações culturais populares no país e em nossa cidade já se consagraram, com apresentações de quadrilhas juninas, brincadeiras como pau de sebo, casamento caipira, correio elegante e muita comida típica. A cultura de São João que está disseminada pelo país, é hoje uma atração turística que deve ser preservada e estimulada, As danças são hoje estímulo a formação de “quadrilhas juninas”, através de movimento cultural de quadrilhas juninas Que percorrem toda a cidade em torneios da dança com os trajes típicos que misturam características da antiga nobreza com como os vestidos rodados femininos com elementos caipiras do Brasil rural. Resgatando-se essa cultura estaremos ainda estimulando o turismo e estimulando a preservação desse costume já arraigado em nosso povo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03160001/2024, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI N° ____/2024

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO
ESTADO DE ALAGOAS - FFA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.831.788/0001-31, com sede e foro na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo considerar de Utilidade Pública a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.831.788/0001-31, com sede e foro na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-001, constituído sob forma de associação, apolítico, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa no desenvolvimento de suas atividades.

A presente federação foi fundada aos 08 dias do mês de maio de 2009 na cidade do Maceió/AL, é uma sociedade civil de direito privado de caráter exclusivamente desportiva, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio de fato e regulamenta o futevôlei em todo Estado de Alagoas.

Desta forma, a fim de cumprir suas finalidades, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas exerce suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins.

Por fim, demonstrado a importância do referido instituto social, solicito aos meus pares a aprovação da presente propositura.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEBÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31**

Aos 20 dias do mês de Novembro do ano de 2020, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas – FFA, em sua sede na Av. Siqueira Campos, S/N, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió – AL, Cep 57010-001, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva aos seus associados na forma estatutária, tendo como pauta:

1- Eleição da Diretoria Executiva e Técnica e Conselho Fiscal

Aberta a sessão, o Presidente indagou do secretário se haveria número legal para instalação da Assembléia Extraordinária, o que de fato se constatou, pela chamada dos presentes. Em seguida, o Presidente, deu início aos trabalhos e informou que essa Assembléia Geral Extraordinária foi convocada com objetivo de eleger a diretoria e conselhos, para todas as finalidades legais e regularidade da Associação. Ressaltou também a importância da Eleição da diretoria após o fim do mandato anterior, que por um lapso não realizou a Assembléia para empossar novos membros, logo então foram apresentados, em chapa única, os nomes para Eleição: **Diretoria Executiva**, Presidente: **Adailton Cardoso da Silva**, brasileiro, divorciado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 1103891 SJDS/AL, e do CPF/MF nº 787.212.964-72, residente e domiciliado na Av. Dr. Antonio, Gouveia, nº 1113, Pajuçara, Maceió - AL, Cep 57030-170 e Vice-presidente: **Jaelson Fernandes de Lima**, portador do RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72; **Membros Efetivos do Conselho Fiscal**: **Williams Justino** portador do RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07, **Ivan Ferreira de Lima** portador do RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71, **José Edson Correia de Araújo** portador do RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35, **Membros Suplentes do Conselho Fiscal**: **Anderson Costa Marques** portador do RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 944.209.604-63, **Jerônimo José Albuquerque Silva Júnior** portador do RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04 e **Gentylle de Araújo Freitas** portador do RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21, todos residentes e domiciliados em Maceió - AL, os cargos terão duração de 04 anos conforme rege o Estatuto da FFA com efeitos a partir da data de aprovação desta Assembléia, sendo então o período de 11 de Novembro de 2020 até 11 de Novembro de 2024. Em seguida, foi colocado para aprovação da Assembléia, que aprovou por unanimidade a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e na qualidade de Presidente empossado o Sr. **Adailton Cardoso da Silva** falou sobre a responsabilidade e empenho dos membros empossados para manter a estrutura funcional da Federação, apresentando assim os nomes para **Diretoria Técnica - Diretoria Financeira**: **Thiago Ráphael da Silva**, portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945, **Diretor técnico**: **Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins** portador do RG nº 3335736-6 SSP/AL e CPF 053.325.604-60, **Diretoria de Arbitragem**: **Jonnathan Costa Tenório** portador do RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54, e o **Representante dos Atletas**: **Márcio André da Silva Lima** portador do RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86.



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da Ata. Reaberta a sessão a presente Ata foi lida e aprovada pelos associados presentes, e para constar, eu Jaelson Fernandes de Lima, Secretário desta sessão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Assembléia assim dando por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária da Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas – FFA, às 14h00min, no dia 20 do mês de Novembro do ano de 2020.

Maceió AL, 20 de Novembro do ano de 2020



Diretoria Executiva:

Adailton Cardoso da Silva

Presidente: Adailton Cardoso da Silva

RG nº 1103891 SJDS/AL, e do CPF/MF nº 287.312.964-72

Jaelson F. de L.

Vice-presidente: Jaelson Fernandes de Lima,

RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72

Diretoria Técnica:

Thiago Raphael da Silva

portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945

Paulo Victor R. de Almeida Lins

Diretor técnico: Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins

RG nº 3335736 SSP/AL e CPF 053.325.604-60

Jonnathan Costa Tenório

Diretoria de Arbitragem: Jonnathan Costa Tenório

RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54



Tabelamento de Notas de Ofício - R. Pedro Monteiro, 288 - Centro - Fone: (82) 3221-4031
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABV14857-JULT Cofre: <https://cidadania.mtj.jus.br>
Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de Arma e
Assinatura digitalizada, reconhecido a firma por meios eletrônicos.
Assinado por: Adailton Cardoso da Silva, Jaelson Fernandes de Lima
Data: 06/07/2021, em testemunha da verdadeira
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Exercício Autorizado
Manoel Carlos da Neves Neto



TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31**

Márcio André da Silva Lima
 Representante dos Atletas: Márcio André da Silva Lima
 RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86

Conselho Fiscal:**Membros Efetivos do Conselho Fiscal:**

Williams Justino
 Williams Justino
 RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07

Ivan Ferreira de Lima
 Ivan Ferreira de Lima
 RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71

José Edson Correia de Araújo
 José Edson Correia de Araújo
 RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35,

Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

Anderson Costa Marques
 Anderson Costa Marques
 RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 941.209.604-63

Jerônimo José Albuquerque Silva Júnior
 RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04

Gentylle de Araújo Freitas
 Gentylle de Araújo Freitas
 RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21

Era o que se continha. Viçosa/AL, 13 de janeiro de 2022. Eu, Ana Cláudia Costa Pedrosa (Ana Cláudia Costa Pedrosa, o fiz digitalizar e assino.



Registro nº

2.252

Ficha

176

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Viçosa - AL

João Bosco Ferreira Pedrosa - Registrador

Ana Cláudia Costa Pedrosa - Ana Célia Costa Pedrosa

Danielle Pedrosa Barros

SUBSTITUTAS

INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que, com relação ao registro número 2.252, fls. 175/176, do livro B-16, de Títulos e Documentos, nada mais consta além do que aqui está relatado. Expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Viçosa, 04 de janeiro de 2024.

Do e
Danielle Pedrosa Barros

Substituta
SÉRIE DE NOTARIAIS E REGISTROS
VIÇOSA - ALAGOAS
João Bosco Ferreira Pedrosa - Tabelião
Ana Cláudia Costa Pedrosa ()
Ana Célia Costa Nemésio ()
Danielle Pedrosa Barros ()
Juciely de Souza Melo Nascimento ()
Substitutas



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31



Aos 20 dias do mês de Novembro do ano de 2020, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas – FFA, em sua sede na Av. Siqueira Campos, S/N, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió – AL, Cep 57010-001, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva aos seus associados na forma estatutária, tendo como pauta:

1- Eleição da Diretoria Executiva e Técnica e Conselho Fiscal

Aberta a sessão, o Presidente indagou do secretário se haveria número legal para instalação da Assembléia Extraordinária, o que de fato se constatou, pela chamada dos presentes. Em seguida, o Presidente, deu início aos trabalhos e informou que essa Assembléia Geral Extraordinária foi convocada com objetivo de eleger a diretoria e conselhos, para todas as finalidades legais e regularidade da Associação. Ressaltou também a importância da Eleição da diretoria após o fim do mandato anterior, que por um lapso não realizou a Assembléia para empossar novos membros, logo então foram apresentados, em chapa única, os nomes para Eleição: **Diretoria Executiva, Presidente: Adailton Cardoso da Silva**, brasileiro, divorciado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 1103891 SJDS/AL, e do CPF/MF nº 787.212.964-72, residente e domiciliado na Av. Dr. Antonio Gouveia, nº 1113, Pajuçara, Maceió - AL, Cep 57030-170 e **Vice-presidente: Jaelson Fernandes de Lima**, portador do RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72; **Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Williams Justino** portador do RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07, **Ivan Ferreira de Lima** portador do RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71, **José Edson Correia de Araújo** portador do RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35. **Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Anderson Costa Marques** portador do RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 941.209.604-63, **Jerônimo José Albuquerque Silva Júnior** portador do RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04 e **Gentylle de Araújo Freitas** portador do RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21, todos residentes e domiciliados em Maceió - AL, os cargos terão duração de 04 anos conforme rege o Estatuto da FFA com efeitos a partir da data de aprovação desta Assembléia, sendo então o período de 11 de Novembro de 2020 até 11 de Novembro de 2024. Em seguida, foi colocado para aprovação da Assembléia, que aprovou por unanimidade a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e na qualidade de Presidente empossado o Sr **Adailton Cardoso da Silva** falou sobre a responsabilidade e empenho dos membros empossados para manter a estrutura funcional da Federação, apresentando assim os nomes para **Diretoria Técnica - Diretoria Financeira: Thiago Raphael da Silva**, portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945 **Diretor técnico: Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins** portador do RG nº 3335736-6 SSP/AL e CPF 053.325.604-60, **Diretoria de Arbitragem: Jonnathan Costa Tenório** portador do RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54, e o **Representante dos Atletas: Márcio André da Silva Lima** portador do RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86.

Ana Cláudia Costa Peçanha
Substituta



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da Ata. Reaberta a sessão a presente Ata foi lida e aprovada pelos associados presentes, e para constar, eu **Jaelson Fernandes de Lima**, Secretário desta sessão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Assembléia assim dando por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária da Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas – FFA, às 14h00min, no dia 20 do mês de Novembro do ano de 2020.

Maceió AL, 20 de Novembro do ano de 2020

Diretoria Executiva:

Adailton Cardoso da Silva

Presidente: Adailton Cardoso da Silva
RG nº 1103891 SJDS/AL, e do CPF/MF nº 787.212.964-72

Jaelson F. de Lima

Vice-presidente: Jaelson Fernandes de Lima.
RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72

Diretoria Técnica:

Thiago Raphael da Silva

Diretoria Financeira: Thiago Raphael da Silva
portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945

Paulo Victor R. de A. Lins

Diretor técnico: Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins
RG nº 3335736-6 SSP/AL e CPF 053.325.604-60

Johnathan Costa Tenório

Diretoria de Arbitragem: Johnathan Costa Tenório
RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54

Ara Cláudia Costa Fávaro
Substituta

Tabellonato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ABV74657-2ULT Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma por semelhança de distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de Adailton Cardoso da Silva, Jaelson Fernandes de Lima
Dou Fé, Maceió, 05 de jul de 2021, em: testemunho da verdade
Tabellão José Roberto Martins Barbosa, Escrivente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31**



Márcio André da Silva Lima.
Representante dos Atletas: Márcio André da Silva Lima
RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86

Conselho Fiscal:

Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

Williams Justino
Williams Justino
RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07

Ivan Ferreira de Lima
Ivan Ferreira de Lima
RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71

José Edson Correia de Araújo
José Edson Correia de Araújo
RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35,

Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

Anderson Costa Marques
Anderson Costa Marques
RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 941.209.604-63

Jerônimo José Albuquerque Silva Junior
Jerônimo José Albuquerque Silva Junior
RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04

Gentylle de Araújo Freitas
Gentylle de Araújo Freitas
RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21

Ana Cláudia Costa Freitas
Substituta

PROTOCOLO A-10 n.º 2553

Registro n.º 2252, Fls. 175/176.

Livro B 16 / Título e Documentos.

Viçosa, 13 de junho de 2022.

Joa. Peixoto
REGISTRADOR



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS
VIÇOSA - ALAGOAS

João Bosco Ferreira Pedrosa - tabelião

Ana Cláudia Costa Pedrosa (X)

Ana Célia Pedrosa Nemésio ()

Danielle Pedrosa Barros ()

Jucileide Silva Mello Nascimento ()

Substitutos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.831.788/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/2009	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FFA			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ESTADIO REI PELE	
CEP 57.010-001	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FEDERACAOALAGOANAFUTEBOL@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9803-9076		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2024 às 21:00:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
SECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA DO ESPORTE

DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar que Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas CNPJ 10831788/0001-31 está autorizado a se instalar nas dependências do Estadio Rei Pelé, a rua Siqueira Campos, s/n- Trapiche da Barra - CEP 57010-001- Maceió.

Acordosamente

Jorge Vilela Lins
Secretário Adjunto do Esporte



TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA**CAPÍTULO I****DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas, neste Estatuto denominada FFA, fundada aos 08 dias do mês de maio de 2009 na cidade de Maceio/AL, é uma sociedade civil de direito privado de caráter exclusivamente desportiva, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio de fato e regulamenta o Futevôlei, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - A FFA integra o Sistema Brasileiro do Desporto nos termos do inciso IV do Art. 4º da Lei 9.615 de 24 de março de 1.998, Gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 2º - A FFA tem sede e foro provisório na Rua Dr. Antonio cansanção nº92, Apt 405 Edf. New life, ponta verde CEP: 57035190-Maceio-AL, com tempo ilimitado para a sua duração.

Art. 3º - A FFA tem personalidade jurídica distinta das associações e clubes que lhes são filiadas, as quais não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

Art. 4º - A FFA exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade:

- a) Desenvolver, orientar e difundir no Estado de Alagoas a prática do Futevôlei, pugnando pelo progresso de suas filiadas com vistas à melhoria da qualidade da prática desportiva;
- b) Representar oficialmente o Futevôlei do Estado de Alagoas na sua jurisdição;
- c) Regulamentar e dirigir os Campeonatos Estaduais, torneios, competições e festivais desportivos sob sua jurisdição;
- d) Promover ou permitir a realização de competições estaduais, regionais e nacionais mediante autorização da Confederação;
- e) Zelar pela organização, harmonia e disciplina do Futevôlei em todo Estado de Alagoas, promovendo as medidas necessárias à consecução dessa finalidade;
- f) Regulamentar as inscrições dos atletas do Futevôlei, bem como o processo de transferências entre ligas ou associações filiadas, observadas as normas de transferências, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais;
- g) Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias legais;
- h) Promover a realização de cursos técnicos de Futevôlei;
- i) Dirigir e julgar as questões suscitadas entre Associações e Clubes filiados.

**CAPÍTULO II
DAS INSIGNIAS**

Art.5º - A FFA tem como símbolo a bandeira, o escudo, a flâmula e o uniforme, com as seguintes características:

§ 1º - As cores da bandeira são: Azul, Branco e Vermelho, constantes da bandeira do Estado de Alagoas.

§ 2º - O uso dos símbolos da FFA é de sua propriedade exclusiva, vedado às filiadas adotarem uniformes iguais.

**CAPÍTULO III
DOS PODERES**

Art. 6º - São poderes da FFA:

- a) Assembléia Geral;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Presidência;
 - d) Diretorias;
 - e) Tribunal de Justiça Desportiva - TJD
- §. 1º - Constituem órgãos autônomos e independentes da FFA, o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD e a Comissão Disciplinar - CD;
- §. 2º - A Comissão Disciplinar constituirá poder temporário para os campeonatos e competições promovidas pela FFA, na forma do Capítulo V deste Estatuto.

Art. 7º - Não é permitido a acumulação de cargos nos poderes da FFA.



Art. 8º - Os cargos ou funções de membros de Poderes da FFA, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidade impostas pela FFA, ou entidades superiores.

Art. 9º - Sempre que houver vacância de qualquer membro eleito para os poderes da FFA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 10º - Os membros dos poderes e órgãos não serão remunerados pelas funções que vierem exercer na FFA.

Art. 11º - Nenhum membro dos poderes da FFA poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 12º - Compete a cada poder da Federação a elaboração de seu Regimento Interno.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral, constituída pelas associações e clubes filiados, é o poder máximo da FFA.

§. 1º - Nas Assembléias, cada filiada terá direito a um voto;

§. 2º - As filiadas serão representadas pelos seus respectivos presidentes, ou por um membro de sua Diretoria devidamente credenciado, com direito a voto;

§. 3º - Só poderão participar das Assembléias as filiadas que:

- a) Estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da FFA;
- b) Tenham, no mínimo um ano de filiação, salvo nos casos de fusão quando a entidade com a qual se fundiu já era filiada há mais de um ano, contando da data da Assembléia final;
- c) Figurem na relação das filiadas com direito a voto, que deverá ser publicada juntamente com o Edital de convocação da Assembléia Geral e tenham as exigências legais estatutárias.
- d) Tenham participado de competições ou jogos dirigidos oficialmente pela FFA, em qualquer categoria ou classe no ano anterior;
- e) Quando representada por um membro da Diretoria, credenciado pelo Presidente da Associação ou Clube.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente as filiadas com maioria absoluta em 1ª chamada e se não houver quorum em segunda chamada, com 1/3 (um terço) das filiadas para:

I - Anualmente:

- a) Conhecer e julgar o relatório de Diretoria relativo ao exercício anterior, devidamente instituído com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as Contas em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.
- c) Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação.

II - Quadrienalmente: para eleger o Presidente e o Vice Presidente e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, Diretor Administrativo, Diretor Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor Médico, Diretor Técnico e Diretor de Arbitragem, dando-lhes posse imediata.

Art. 15º - A Assembléia Geral Será instalada com maioria absoluta em 1ª chamada e se não houver quorum em segunda chamada, com 1/3 (um terço) das filiadas. Para aprovação necessitando para isto a votação de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes. Compete à Assembléia Geral:

I. Reunir anualmente as filiadas com maioria absoluta em 1ª chamada e se não houver quorum em segunda chamada, com 1/3 (um terço) das filiadas, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

- a) Preencher os cargos vagos quando de sua atribuição;
- b) Destituir após processo regular, qualquer membro dos poderes da FFA;
- c) Aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos, conforme previsto neste Estatuto.
- d) Autorizar o Presidente da FFA, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal, adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- e) Reformar o Estatuto por iniciativa do Presidente da FFA, exigido "quorum" de 2/3 (dois terços) das filiadas;

g) Decidir a respeito da extinção ou fusão da entidade e destinação de seus bens, pelo voto da unanimidade dos presentes, exigido "quorum" de 2/3 (dois terços) das filiadas;

h) Delegar poderes ao Presidente da FFA;

Parágrafo Único - Nos órgãos e poderes da FFA as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que determine "quorum" diverso.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

Art. 16º - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da FFA, e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Com antecedência mínima de 01 (um) dias da data de sua realização, quando se tratar de reuniões anuais, para decisão na forma prevista neste Estatuto;
- b) Com antecedência mínima de 01 (um) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de Edital e encaminhada aos filiados através de Circular (Art. 22 Inciso III da lei 9.615 de 24/03/98) comunicando a finalidade, data, hora e local da reunião, com a antecedência prevista neste Estatuto.

§. 1º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva deverão ser registrados na secretaria da FFA, até no mínimo 05 (cinco) dias anterior à data marcada para a realização da Assembléia Geral.

§. 2º - Para efeito da contagem de prazo a que se refere o parágrafo anterior não será levado em consideração o dia em que se realizará a Assembléia Geral.

§. 3º - Somente serão consideradas válidas as inscrições que apresentarem completas, com nomes do presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva, deverá preencher todos os cargos eletivos (Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal) e ainda os membros do Tribunal de Justiça Desportiva de acordo com o Art. 55 da Lei 9.615 de 24/03/98.

Art. 18º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e se não houver quorum, em segunda e ultima chamada com 1/3 (um terço) das filiadas, salvo nas hipóteses em que é exigido "quorum" especial.

Art. 19º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por decisão unânime de seus integrantes.

Art. 20º - As eleições serão realizadas por escrutínio ou por votação nominal em aberto, ou ainda, por aclamação, bastando que a Assembléia Geral, por votação em aberto por maioria simples assim decida.

Art. 21º - Nas Assembléias Gerais o Presidente da FFA ou seu substituto eventual abrirá a reunião, a Assembléia escolherá um dos seus membros presentes para assumir a presidência, ao presidente escolhido caberá a escolha, entre os membros presentes, de um secretário para lavrar a ata.

Art. 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FFA, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal, órgão responsável pelo acompanhamento da gestão financeira da FFA, será constituída de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos.

§. 1º - Compete ao Conselho Fiscal, além de suas atribuições que o Estatuto lhe conferir:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da FFA;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- d) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos financeiros ou qualquer violação no Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer a sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§. 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§. 3º - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por semestre, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FFA, pela Assembléia Geral ou por um de seus membros.

§. 4º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro e enteado do Presidente da FFA.

§. 5º - As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na FFA.



**SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 24º - A Presidência da FFA é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto com mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhes a responsabilidade de administrar a Federação, com cooperação direta dos demais membros da Diretoria, que não serão remunerados.

Art. 25º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, códigos, leis e regulamentos do Sistema Brasileiro do Desporto, da Confederação, da FFA e decisões emanadas da Assembléia Geral;
 - b) Coordenar, supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, económicas, financeiras e desportivas da FFA;
 - c) Admitir, suspender e demitir funcionários, aplicar penalidades, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;
 - d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório da sua administração do exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento económico, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Convocar os poderes e órgãos internos da FFA a exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;
 - f) Convocar o Conselho Fiscal;
 - g) Autenticar livros da FFA;
 - h) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
 - i) Assinar juntamente com o Diretor, Tesoureiro, cheques e outros documentos que constituem obrigações financeiras;
 - j) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;
 - k) Rever penalidades administrativas que tenha imposto, relevando ou comutando-as;
 - l) Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sob a jurisdição da FFA, as sanções administrativas cabíveis, na forma do Estatuto e Regulamento, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
 - m) Apresentar 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício a proposta orçamentária à Diretoria para vigorar no exercício seguinte;
 - n) Dar publicidade, em Nota Oficial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões dos poderes da FFA, enviando às ligas e associações filiadas;
 - o) Conceder ou negar registro a atleta, na forma da legislação vigente;
 - p) Conceder ou negar licença às clubes ou associações filiadas para promover ou disputarem competições intermunicipais;
 - q) Autorizar as escolas e academias de Futevôlei a participarem, com os seus atletas, de competição promovida pela FFA, na forma da legislação existente.
 - r) Designar os membros de delegações representativas da FFA, submetendo-as ao conhecimento da Diretoria;
 - s) Representar a FFA, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores se interesse assim exigir;
 - t) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FFA;
 - u) Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, dando conhecimento à Diretoria;
- § 1º** - Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembléia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou de sua Diretoria.
- § 2º** - Os atos do Presidente da FFA, no uso das atribuições constantes das alíneas "d", "i", "G", "r", "s", e "u" deste artigo, serão expedidas após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 26º - O Vice-Presidente da FFA é o substituto do presidente no seu impedimento e suceder-lhe-á no caso de vacância.

Parágrafo único - O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer outra tarefa, desde que delegada por ato expresso do presidente e em caráter temporário.

Art. 27º - No caso de impedimento ocasional do Presidente e Vice-Presidente, em prazo superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicado pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência;



TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

§ 1º - Se ocorrer vacância ao cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

§ 2º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Administrativo assumirá a Presidência, acumulando as funções, e convocará eleições para Presidente na forma deste Estatuto e o eleito completará o mandato.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 28º - A Diretoria da FFA será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores.

§ 1º - Cada um dos diretores exercerá funções privativas de direção que lhe cumprir administrar;

§ 2º - Em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias de qualquer diretor, outro o substituirá por nomeação do Presidente;

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, deliberando sempre com a presença de seus membros;

§ 4º - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações que contrarem em nome da FFA, na prática de ato regular de sua gestão, mas assume responsabilidade pelos prejuízos que der causa em virtude de infração de lei.

Art. 29º - Compete às Diretorias:

a) Colaborar com a Presidência na administração da FFA, fiscalizando a aplicação das leis, resoluções e atos que regulam o seu funcionamento, e na preservação dos princípios de harmonia que devem reger as relações entre entidades filiadas;

b) Reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente;

c) Propor à Assembléia Geral, concessão de títulos honoríficos de acordo com o previsto neste Estatuto;

d) Submeter a Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;

e) Filiar Entidades, após processo regular, "ad referendum" da Assembléia Geral, bem como desfiliar;

f) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidade cometidas por entidades filiadas ou ainda por pessoas direta ou indiretamente ligadas a FFA, para apreciação e Julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;

g) Conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;

h) Aprovar a constituição das delegações representativas da FFA;

i) Aplicar e julgar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FFA;

j) Propor à Assembléia Geral a suspensão ou desfiliação de associação ou clubes filiada, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 30º - A Diretoria de Marketing compete:

a) Comercialização e captação de recursos financeiros para realização dos eventos organizados e realizados pela FFA;

b) Coordenar, dirigir e cuidar da imagem da FFA, do patrocinador, dos atletas e do futevôlei Alagoano.

c) Substituir, o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com poderes inerentes ao Cargo previstos neste Estatuto;

Art. 31º - A Diretoria Financeira compete:

a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FFA, incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

b) Determinar o Cronograma Financeiro de desembolso;

c) Determinar o depósito em banco, escolhida pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FFA;

d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano o relatório das atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o balanço anual da FFA;

e) Apresentar trimestralmente à Diretoria, os balancetes da FFA;

f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FFA;



- g) Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacione com os valores da FFA;
- h) Propor e dar parecer à Diretoria, sobre a compra de bens móveis e imóveis;
- i) Emitir parecer, quanto à parte financeira dos Relatórios das filiadas;
- j) Elaborar, até 1º de dezembro o orçamento do próximo ano;
- c) Assinar com o Presidente da FFA documentos que exigir endosso de Advogado inclusive este Estatuto;

Art. 32º - A Diretoria Técnica compete:

- a) Assessorar a Presidência da FFA nos assuntos Técnicos de Futevôlei.
- b) Representar a Federação em campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FFA;
- c) Promover cursos sobre as regras de Futevôlei.
- d) Emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas encaminhando-os à Diretoria para apreciação definitiva;
- e) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como os regulamentos de ordem técnica;
- f) Emitir parecer de ordem técnica;
- g) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- h) Elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FFA;
- i) Organizar as tabelas dos jogos dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FFA;
- j) Propor à Diretoria, a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FFA;
- k) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoa direta ou indiretamente vinculada a FFA;
- l) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FFA;
- m) Emitir parecer sobre os pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades no que se refere às suas condições de ordem técnica e eficiência desportiva;
- n) Emitir parecer sobre a ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas;

Art. 33º - A Diretoria de Arbitragem compete:

- a) Coordenar, dirigir e orientar cursos de Árbitros juntamente com o Diretor Técnico da Federação e propor ao Presidente, curso de formação ou atualização para árbitro e oficiais da FFA;
- b) Escalar árbitros e oficiais, para os jogos promovidos ou patrocinados pela FFA;
- c) Fiscalizar junto à Diretoria Técnica, a atuação dos árbitros e oficiais nos jogos;
- d) Convocar o quadro de Árbitros e Oficiais para reunião;

CAPITULO IV DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 34º - O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, entidade autônoma, será composto por 07 membros auditores efetivos, sendo destes 03 advogados indicados pela OAB-AL e 04 substitutos escolhidos na forma da Lei 9.615 de 24/08/98 Art. 55º, todos com mandato de quatro anos e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva.

Art. 35º - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, os membros que o compõem, e disporá sobre sua organização e funcionamento em regime interno por ele elaborado.

Art. 36º - Junto ao TJD, funcionarão até 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário nomeado pelo seu Presidente do TJD.

Art. 37º - Compete ao TJD, conceder licença aos seus membros e de mais auxiliares.

Art. 38º - O Tribunal de Justiça Desportiva será instalado nos termos previstos na Lei 9.615 de 24/03/98 e de mais legislação pertinentes, e reger-se-á pelo Código Desportivo Art. 50º Lei 9.615.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

CAPITULO V DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 39º - A Comissão Disciplinar (CD) Art. 53º da Lei 9.615, será composta por três membros, de livre convocação do Presidente da FFA, para a aplicação das sanções de correntes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 40º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente, dentre os membros que a compõe, e disporá sobre sua organização funcionamento.

Art. 41º - Junto à Comissão Disciplinar, funcionará 01 (um) procurador e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente.

CAPITULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 42º - A FFA, dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Associações que pratiquem o Futevôlei, que a requererem.

§ 1º - As Associações desportivas da capital do Estado filiar-se-ão diretamente a FFA; nos de mais municípios, duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto, poderão constituir-se em liga que, por sua vez, filiar-se-á a FFA.

§ 2º - A FFA não poderá conceder, em cada município, filiação a mais de uma liga para o mesmo desporto.

§ 3º - Quando em um município não houver número de associações desportivas suficientes para a formação de uma liga, poderá a associação solicitar a sua filiação diretamente a FFA.

CAPITULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 43º - São direitos das filiadas, além de outros previstos neste Estatuto:

a) Organizar-se livremente, sem, contudo deixar de observar as normas que regulam o desporto nacional de as disposições contidas nos Estatutos da Confederação e da FFA;

b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;

c) Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios e competições promovidas ou patrocinadas pela FFA;

d) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;

e) Caberá sempre recurso à assembleia geral, em conformidade com o estatuto, se decretar sua exclusão.

f) Tomar parte em competições intermunicipais, interestaduais ou internacionais, oficiais ou amistosas, mediante autorização da FFA, ou, quando se tratar de ligas, permitir que as suas filiadas participem dos mesmos eventos, mediante licença prévia da FFA, atendidas as disposições regulamentares;

g) Licenciar-se pelo prazo, máximo de um ano, mediante requerimento dirigido ao Presidente da FFA.

Parágrafo Único - Pedido de licença, somente será levado em consideração, se apresentada até trinta dias antes do inicio do campeonato respectivo, tudo devidamente informado à Diretoria da FFA.

Art. 44º - São deveres das filiadas:

a. Reconhecer a FFA como única, dirigente do desporto de Futevôlei no Estado de Alagoas, cumprindo e fazendo cumprir as suas leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;

b. Submeter seu Estatuto ao exame da FFA, bem como as reformas que nele proceder;

c. Enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos poderes no prazo de 15 dias, após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;

d. Satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FFA;

e. Remeter a relação de todos os atletas inscritos nas Associações e clubes;

f. Pagar pontualmente as anuidades e taxas, a que estiverem obrigadas as multas que forem impostas e qualquer outro débito, que com a Federação, recolhendo aos cofres desta, o valor das taxas estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;

g. Fazer as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais acompanhada das respectivas taxas;

h. Pedir licença para disputar partidas amistosas, na forma da alínea "d" do Art. anterior.



- i. Pedir licença para se ausentar do País, com o fim de participar de jogos internacionais;
- j. Abster-se, salvo autorização especial de realização esportiva de qualquer natureza, com Entidades ou Associações não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes principalmente;
- k. Remeter, anualmente, em três vias, para o devido registro na Federação e a cópia dos contratos ou ajuste entre técnicos e Associações filiadas;
- l. Manter um relacionamento harmônico e amistoso, com as demais filiadas da FFA, bem como os Clubes e Associações de outras Federações;
- m. Adotar para o Futevôlei, o regime exclusivo de amadorismo;
- n. Indicar o Diretor que representará o Presidente, junto a FFA, para tratar de assunto pertinente à sua Entidade;

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA DA DESPESA

Art. 45º - O patrimônio da FFA será constituído por bens Móveis e imóveis, título de renda e saldos apurados em balanços anuais;

Art. 46º - Constitui receita da FFA:

- a) As jóias de filiação;
- b) Os prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- d) As subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou entidade da administração indireta;
- e) As multas;
- f) Taxas de registro, inscrições ou transferências de atletas;
- g) Rendas de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FFA;
- h) Rendas eventuais;

Art. 47º - Constitui a despesa da FFA:

- a) Taxa de anuidade;
- b) O pagamento de imposto alugueis salários, encargos sociais e outras de despesas indispensáveis à manutenção;
- c) Conservação dos bens da FFA, e do material por ela alugado, ou sob sua responsabilidade;
- d) A aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) O custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela FFA, de ordem administrativa;
- f) A aquisição de distintivos e carteiras;
- g) A aquisição avulsa ou assinatura de jornais e revistas especializadas, bem como a compra de material fotográfico, para os arquivos da FFA;
- h) Os gastos de publicidade da FFA;
- ij) Despesas eventuais.

Art. 48º - As receitas e despesas da FFA serão distribuídas por verbas discriminadas anualmente no orçamento aprovado na Assembléia Geral.

CAPITULO IX

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 49º - A Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA, poderá conceder como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

- a) **PATRONO** - título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular. Este título só poderá ser concedido a quem já possua o título de **GRANDE BENEMÉRITO**, e que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Futevôlei do Rio de Janeiro.
- b) **GRANDE BENEMÉRITO**, aquele que já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Futevôlei do Estado de Alagoas.
- c) **BENEMÉRITO**, aquele que tenha prestado ao Futevôlei do Estado de Alagoas, serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;
- d) **HONORÁRIO**, aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados ao desporto no Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Aos Atletas que prestarem relevantes serviços ao Futevôlei, e que se salientarem na sua atuação, em defesa do mesmo a FFA, concederá especial título honorífico a serem discriminados em regulamentos aprovados pela Diretoria.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

CAPITULO X

DAS REPRESENTAÇÕES OFICIAIS

Art. 50º - A FFA selecionará através de uma reunião dos Técnicos das Associações filiadas e o Diretor Técnico da FFA, os atletas que representarão em eventos em que participará a Seleção do Rio de Janeiro de Futevôlei.

§ 1º - Para a seleção dos atletas a FFA, oficiará as filiadas, através de Ofício Circular, bem como comunicará por memorando, a cada um dos atletas selecionados.

§ 2º - No prazo de oito dias, contados a partir do conhecimento da seleção, a entidade filiada a que pertencer o atleta deverá conferir a condição física do seu atleta passando um diagnóstico por escrito à FFA.

§ 3º - A ausência de qualquer manifestação por parte da filiada determinará as plenas condições do atleta, selecionado, bem como o seu acatamento expresso.

§ 4º - Se o atleta alegar desistência da prática do Futevôlei, como motivo para não aceitar a seleção, fica o mesmo impedido de fazê-lo, no restante da temporada.

Art. 51º - A inclusão do atleta na representação oficial fica o mesmo obrigado a submeter a testes de avaliação junto a FFA, quer nos jogos que ela promover ou participar, quer nas fases de treinamento dispositivo.

§ 1º - A ausência do atleta a jogos, treinos e reuniões, só poderá ser justificada, por motivo de absoluta impossibilidade, a critério da comissão técnica.

§ 2º - O atleta que não justificar as suas faltas é passivo de punição, conforme o disposto no Estatuto.

Art. 52º - A entidade filiada que tiver algum de seus atletas e pessoal técnico convocado, não poderá impedir ou escusar a apresentação deste, por inaceitabilidade, na composição dos membros da comissão técnica sob pena de punição na forma deste Estatuto.

CAPITULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 53º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FFA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nas letras "a" "b" e "c" deste Art. não prescinde do processo administrativo, e serão aplicados pelo Presidente da FFA, na forma deste Estatuto, e pronunciamento da Diretoria, conforme determina o parágrafo 2º do mesmo Art.

§ 2º - As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste Art. só serão aplicadas pela Diretoria na forma deste Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo e decisão definitiva do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FFA, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 4º - O inquérito, depois de relatado, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para as providências na forma deste Estatuto.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos poderes da FFA, só poderão ser comutadas por esse mesmo poder.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - Os Clubes e Associações de Futevôlei poderão participar de campeonatos promovidos e patrocinados pela FFA, na forma da Lei 9.615 de 24/03/98.

Art. 55º - As normas e resoluções de competência da FFA, publicadas em Boletim Oficial, obrigarão as associações e ligas filiadas ao seu cumprimento.

Art. 56º - É proibida à FFA qualquer manifestação de caráter político ou religioso, assim como outras que discriminarem racialmente.



Art. 57º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 05 de maio de 2009, e adaptado em obediência ao disposto na Lei Nº 9.615, de 24/03/98 e o novo código civil Brasileiro e entrará em vigor depois de aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Maceio/AL, 08 de maio de 2009.

Jackson F. de Lima
Jackson Fernandes de Lima Presidente
Presidente

Vagner Lira Góes
Vagner Lira Góes Advogado
Advogado
OAB: 11631/AL

Era o que se continha. Viçosa - AL, 12 de maio de 2009. Eu, João Ferreira Pedrosa, Registrador, o fiz digitalizar, conferi e assinei.

João Ferreira Pedrosa
João Ferreira Pedrosa, Registrador, conferi e assinei.

, João Bosco

Registro nº

1.263

Ficha

005

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Viçosa - AL

João Bosco Ferreira Pedrosa – Registrador

Ana Cláudia Costa Pedrosa - Ana Célia Costa Pedrosa

Danielle Pedrosa Barros

SUBSTITUTAS

INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que, com relação ao registro número 1.263, fls. 001/005evº, do livro B-9, de Títulos e Documentos, nada mais consta além do que aqui está relatado. Expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Viçosa, 04 de janeiro de 2024.

—
Danielle Pedrosa Barros
Substituta

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
VIÇOSA - ALAGOAS
João Bosco Ferreira Pedrosa - Presidente
Ana Cláudia Costa Pedrosa ()
Ana Célia Pedrosa Nemésio ()
Danielle Pedrosa Barros ()
Juçáide Silva Melo Nascimento ()
Substituta





FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI - FAF

Maceió, 12 de JANEIRO de 2024.

Ofício Nº. 01 / 2024

Ao Vereador
João Catunda.

Vereador,

A Federação Alagoana de Futevôlei – FAF, inscrita sob CNPJ 10.831.788/0001 - 31, vem através do presente solicitar a Vossa Senhoria que seja dado entrada no processo solicitando o título de Utilidade Pública da nossa instituição.

A solicitação acima é baseada nos serviços relevantes da Federação Alagoana de Futevôlei para sociedade maceioense, em especial aos praticantes da modalidade.

Agradecemos antecipadamente vosso apoio e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Adoilton Cardoso da Siqueira

Presidente da FAF



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI - FAF

1. COMPETIÇÕES REALIZADAS

- 08 CAMPEONATOS ALAGOANOS
- 01 COPA NORTE E NORDESTE
- 01 COPA MARAGOGI
- 01 COPA ARAPIRACA

2. PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES EM COMPETIÇÕES REGIONAIS / NACIONAIS

- HEXACAMPEÃO MUNDIAL
- 26CAMPEÃO BRASILEIRO
- BICAMPEÃO NORTE-NORDESTE

3. EVENTOS / PARCERIAS

- COPA NORTE / NORDESTE SUB20 – 2017
- COPA DO BRASIL – ETAPA NORTE / NORDESTE / 2017
- COPA DO NORDESTE – 2018
- CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES – 2019
- COPA DO BRASIL SUB20 – ETAPA NORTE / NORDESTE 2019
- JOGOS DE PRAIA CBDU EM MACEIO

4. EDITAIS

- PREFEITURA DE MACEIO 2015
- PREFEITURA DE MACEIO 2016
- GOVERNO DE ALAGOAS 2017
- GOVERNO DE ALAGOAS 2018
- GOVERNO DE ALAGOAS 2020



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI



Federação Alagoana de Futevôlei

Fundada, em 08 de Maio de 2009- CNPJ nº 10.81788/0001-31

Av. Siqueira Campos, S/nº Estádio Rei Pele-Trapiche da Barra - CEP: 57010-001

Tel. (82) 99803-9076

Nome do Proponente:

Federação Alagoana de Futevôlei

Nome completo do representante legal

Adailton Cardoso da Silva

Nº da carteira de identidade: 110391 SJDS/AL

Nº do CPF: 787.212.964-72

RELATÓRIO





FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI



APRESENTAÇÃO

Realizamos congresso técnico e última reunião no dia 14 de Outubro, foi realizado sorteio dos confrontos e o chaveamento, antes da abertura do V Campeonato Alagoano de Futevôlei 2018, Onde debatemos e alinharmos todo o regulamento, tive a participação de 24 duplas.

Abertura: Sábado 06/11 a partir de 16h.

Local: Praia de Pajuçara - Campo 2, Entrada Franca.



A dupla que sagrou-se a Grande Campeã do V Campeonato Alagoano de Futevôlei 2018, foi a dupla Tata e Pião vencedor a dupla Fabio e Barata.





FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI



III Copa Alagoas de Futevôlei de 2020, com a participação de 24 duplas, as inscrições foram abertas, no dia 12 de Janeiro de 2020 para a competição.



B

Barbearia Alagoana Oficial
Patrocinado · whats.link



Abrir

Copa Alagoas de Futevôlei - Profissional

20 mil visualizações há 4 anos ...mais



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI - FAF

TERMO DE COMPROMISSO

A Federação Alagoana de Futevôlei – FAF, inscrita sob CNPJ 10.831.788/0001 - 31, vem através do presente informar que se compromete em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Pode Público.

Maceió, 12 de Janeiro de 2024.

Adair Ribeiro de Souza

Presidente da FAF



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04080011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 139/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 09 de abril de 2024 às 10h58.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 139/2024

Interessado : Gabinete do Vereador João Catunda

Assunto : Considera de utilidade pública a federação de futevôlei do Estado de Alagoas - FFA

D E S P A C H O

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 10 de abril de 2024 às 15h35.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PARECER N° 34/2024 - CCJRF

PROCESSO N°:04080011/2024

PROJETO DE LEI N° 139/2024

AUTOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 139/2024, de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, que “**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA”**.

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, através do Projeto de Lei nº 139/2024, conceder o Título de Utilidade Pública para a **FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA**.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a **FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA** foi constituída sob forma de associação, apolítico, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa no desenvolvimento de suas atividades, fundada aos 08 dias do mês de maio de 2009 na cidade de Maceió/AL, com caráter exclusivamente desportivo, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Afirma ainda que, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas exerce suas atividades por meio da execução de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

I- Que seja constituída no município de Maceió:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

- II- Que tenha personalidade jurídica;
 - III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
 - IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei n° 5.237/2002- Art. 2º (...)

- V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

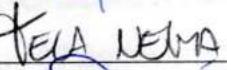
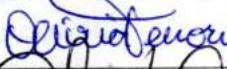
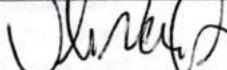
Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental,
VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº139/2024, o qual submeto
a meus nobres Pares.

É o Parecer

S.M.I

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contra	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 04080011/2024

PROJETO DE LEI Nº 139/2024

INTERESSADO VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 18 de abril de 2024

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 139/2024

Interessado : Gabinete do Vereador João Catunda

Assunto : Considera de utilidade pública a federação de futevôlei do Estado de Alagoas - FFA

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de abril de 2024 às 12h05.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 04080011/2024.**

PARECER

PROCESSO N°. 04080011/2024.

PROJETO DE LEI N° 139/2024

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 139/2024, de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA”**.

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, através do Projeto de Lei nº 139/2024, conceder o Título de Utilidade Pública para a **FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA**.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a **FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS – FFA** foi constituída sob forma de associação, apolítico, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa no desenvolvimento de suas atividades, fundada aos 08 dias do mês de maio de 2009 na cidade de Maceió/AL, com caráter exclusivamente desportivo, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Afirma ainda que, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas exerce suas atividades por meio da execução de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*: Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;

Que tenha personalidade jurídica;

Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Dispõe as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº139/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Silvana Barbosa

Olívia Tenório

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA7CC4BC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2024. Edição 6916

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 139/2024

Interessado : Gabinete do Vereador João Catunda

Assunto : Considera de Utilidade Pública a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 30 de abril de 2024 às 15h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 04080011/2024

PROJETO DE LEI Nº 139/2024

Assunto: “**PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA**”

Interessado: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador JOÃO CATUNDA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA, com CNPJ Nº 10.831.788/0001-31. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Federação “é uma sociedade civil de direito privado de caráter exclusivamente desportiva, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio de fato e regulamenta o futvôlei em todo o Estado de Alagoas. (...) exerce suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 09/04/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2023 (Edição 6916), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Incialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS – FFA, foi trnitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: “a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."

Analizando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 10.831.788/0001-31/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos);
- c) *não remunera seus diretores*, conforme arts. 10 e 24 do seu Estatuto Social.
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- e) funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 12/05/2009) e relatório das atividades anexado.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Dante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 139/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS de autoria do nobre Vereador JOÃO CATUNDA.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.

KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA:025819234
82

Assinado de forma digital por
KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA:02581923482
Dados: 2024.05.08 16:51:14 -03'00'

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA	<i>José Lucena da Silveira</i>		

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N° 04080011/2024.**

PARECER

PROCESSO N° 04080011/2024.

PROJETO DE LEI N° 139/2024

**ASSUNTO: “PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE
ALAGOAS - FFA”**

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador JOÃO CATUNDA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA, com CNPJ N° 10.831.788/0001-31. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Federação “é uma sociedade civil de direito privado de caráter exclusivamente desportiva, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio de fato e regulamenta o futvôlei em todo o Estado de Alagoas. (...) exerce suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 09/04/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2023 (Edição 6916), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Incialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS – FFA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: “a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”

Analizando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

a) Declaração de Sede;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 10.831.788/0001-31/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos);

- c) não remunera seus diretores, conforme arts. 10 e 24 do seu Estatuto Social.
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- e) funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 12/05/2009) e relatório das atividades anexado.
- Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.
- É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer* é favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 139/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS de autoria do nobre Vereador JOÃO CATUNDA.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO:
LUCIANO MARINHO	SIM		
CAL MOREIRA	SIM		

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AFF16CB5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/05/2024. Edição 6925

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Pessoa que Gagueja.

Art. 2º A Política Pública instituída por esta Lei visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando a sua proteção e integração.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - gagueira: distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância, que afeta a fluência da fala, alterando seu fluxo contínuo devido às repetições de sons e de sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários; e

II - pessoa que gagueja: aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial.

Art. 4º A pessoa que gagueja será resguardada contra qualquer manifestação de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo Único: Todos têm o dever de informar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa que gagueja em razão de sua condição.

Art. 5º São objetivos da Política Pública instituída por esta Lei, especialmente:

I - capacitar os servidores que atuam na administração pública municipal para o correto atendimento da pessoa que gagueja;

II - fomentar, na cidade de Maceió, campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa com esse distúrbio;

III - combater toda forma de discriminação contra a pessoa que gagueja, incluindo o combate à criação e à disseminação de estigmas;

IV - garantir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o diagnóstico precoce, o atendimento e os tratamentos necessários e especializados.

Art. 6º Esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Dignidade da Pessoa Humana;

II - Igualdade de oportunidades da pessoa que gagueja perante os demais indivíduos;

III - proteção contra quaisquer formas de discriminação em virtude da sua gagueira;

IV - Garantia da disseminação ampla e do pleno acesso à informação correta sobre a gagueira;

V - Garantia da melhor qualidade de vida à pessoa que gagueja;

VI - Respeito a diversidade na forma de comunicação;

VII - Garantia do acesso a tratamento clínico qualificado e especializado;

VIII - Garantia do acesso a intervenção precoce;

Parágrafo único. Discriminação em razão da gagueira compreende qualquer distinção, restrição ou exclusão, seja por ação ou omissão, que objetive ou resulte em prejuízo, impedimento ou anulação do reconhecimento ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população acerca dos efeitos da gagueira na vida das pessoas que gaguejam e, esperançosamente, cessar com o grande estigma e preconceito que paira sobre o tema.

A “gagueira do desenvolvimento” é uma desordem da fala que se inicia na infância e cuja causa é até hoje “desconhecida”, ou pelo menos não há um consenso sobre sua etiologia. No entanto, a maioria dos fonoaudiólogos concordam que tal distúrbio pode sofrer a influência de vários fatores.

Entre eles estão os fatores pré disponentes, que são aqueles que levam uma pessoa estar em maior risco do que outra para começar a gaguejar; fatores precipitadores, que podem ser definidos como aqueles que realmente fazem com que uma pessoa comece a gaguejar e fatores mantenedores que são aqueles que fazem com que a pessoa continue a gaguejar após o início da desordem (Silverman, 1992). A análise destes fatores é de grande importância no processo terapêutico.

Como grande figurante na luta pela divulgação e conscientização da gagueira e seus efeitos existe a Associação Brasileira de Gagueira - ABRA, uma organização não governamental, sem fins lucrativos, regida pelo seu Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Oficialmente, a Assembleia Geral de Fundação da ABRA foi realizada no dia 19 de junho de 2004 e o nascimento como pessoa jurídica ocorreu em 20 de dezembro de 2004. Entretanto, o trabalho para a fundação da ABRA GAGUEIRA iniciou muito antes, em 2001, quando um grupo formado por cinco pessoas começou a elaboração da primeira versão do Estatuto.

De forma geral, a entidade procura defender, elevar e manter a qualidade de vida de pessoas que gaguejam através dos seguintes projetos:

- Difusão de informações sobre as gagueiras;
- Promoção de interação entre pessoas que gaguejam;
- Divulgação e expansão da atuação da entidade;
- Representação dos associados em questões relacionadas à gagueira nos níveis políticos, terapêuticos, educacionais, jurídicos e trabalhistas;
- Orientação sobre tipos de tratamento e profissionais especializados;

- Estabelecimento de parcerias com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais

Portanto, visto a importância da discussão e disseminação de informações acerca deste tema, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto que beneficiará uma grande comunidade.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

FONTE: <https://www.abragagueira.org.br/2017/11/07/a-gagueira-e-suas-causas/>

<https://www.abragagueira.org.br/historia/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03110028 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 89/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 13 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 13 de
março de 2024 às 10h48.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03110028 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 89/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 13 de março de 2024 às 15h28.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 022, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 89/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 89/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 89/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto de lei em epígrafe tem o escopo de instituir a Política Municipal de Atenção à Pessoa que gagueja, visando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando a sua proteção e integração.

Nos termos do art. 5º da propositura, são objetivos da referida política: a) capacitar os servidores que atuam na administração pública municipal para o correto atendimento da pessoa que gagueja; b) fomentar, na cidade de Maceió, campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa com esse distúrbio; c) combater toda forma de discriminação contra a pessoa que gagueja, incluindo o combate à criação e à disseminação de estigmas; e d) garantir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o diagnóstico precoce, o atendimento e os tratamentos necessários e especializados.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 89/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de março de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvana Barbosa		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Aldo Loureiro		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03110028 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 89/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 22 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 22 de março de 2024 às 10h17.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 03110028/2024.**

**PARECER
PROCESSO N°. 03110028/2024.
PROJETO DE LEI N° 89/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 89/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto de lei em epígrafe tem o escopo de instituir a Política Municipal de Atenção à Pessoa que gagueja, visando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando a sua proteção e integração.

Nos termos do art. 5º da proposta, são objetivos da referida política: a) capacitar os servidores que atuam na administração pública municipal para o correto atendimento da pessoa que gagueja; b) fomentar, na cidade de Maceió, campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa com esse distúrbio; c) combater toda forma de discriminação contra a pessoa que gagueja, incluindo o combate à criação e à disseminação de estigmas; e d) garantir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o diagnóstico precoce, o atendimento e os tratamentos necessários e especializados.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 89/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de março de 2024.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvana Barbosa

Chico Filho
Olivia Tenório
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D5B1807A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024. Edição 6898

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03110028 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 89/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 04 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 13h41.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO N°. 03110028/2024

PROJETO DE LEI N° 089/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 089/2024 QUE INSTITUI A
POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À
PESSOA QUE GAGEJA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 089/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **instituir a política municipal de atenção à pessoa que gageja e dá outras providências.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, para conscientizar a população acerca dos efeitos da gagueira na vida das pessoas que gaguejam e, esperançosamente, cessar com o grande estigma e preconceito que paira sobre o tema.

A “gagueira do desenvolvimento” é uma desordem da fala que se inicia na infância e cuja causa é até hoje “desconhecida”, ou pelo menos não há um consenso sobre sua etiologia. No entanto, a maioria dos fonoaudiólogos concordam que tal distúrbio pode sofrer a influência de vários fatores.

Em síntese, esse é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir a política municipal de atenção à pessoa que gagueja e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa que os fatores pré disponentes, que são aqueles que levam uma pessoa estar em maior risco do que outra para começar a gaguejar; fatores precipitadores, que podem ser definidos como aqueles que realmente fazem com que uma pessoa comece a gaguejar e fatores mantenedores que são aqueles que fazem com que a pessoa continue a gaguejar após o início da desordem (Silverman, 1992). A análise destes fatores é de grande importância no processo terapêutico.

Oficialmente, a Assembleia Geral de Fundação da ABRA foi realizada no dia 19 de junho de 2004 e o nascimento como pessoa jurídica ocorreu em 20 de dezembro de 2004. Entretanto, o trabalho para a fundação da ABRA GAGUEIRA iniciou muito antes, em 2001, quando um grupo formado por cinco pessoas começou a elaboração da primeira versão do Estatuto.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO PROSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 089/2024 nos moldes como
se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA			

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. 03110028/2024.**

PARECER

PROCESSO N°. 03110028/2024.

PROJETO DE LEI N° 089/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 089/2024
QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 089/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **instituir a política municipal de atenção à pessoa que gagueja e dá outras providências**.

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, para conscientizar a população acerca dos efeitos da gagueira na vida das pessoas que gaguejam e, esperançosamente, cessar com o grande estigma e preconceito que paira sobre o tema.

A “gagueira do desenvolvimento” é uma desordem da fala que se inicia na infância e cuja causa é até hoje “desconhecida”, ou pelo menos não há um consenso sobre sua etiologia. No entanto, a maioria dos fonoaudiólogos concordam que tal distúrbio pode sofrer a influência de vários fatores.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir a política municipal de atenção à pessoa que gagueja e dá outras providências**.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa que os fatores pré disponentes, que são aqueles que levam uma pessoa estar em maior risco do que outra para começar a gaguejar; fatores precipitadores, que podem ser definidos como aqueles que realmente fazem com que uma pessoa comece a gaguejar e fatores mantenedores que são aqueles que fazem com que a pessoa continue a gaguejar após o início da desordem (Silverman,1992). A análise destes fatores é de grande importância no processo terapêutico.

Oficialmente, a Assembleia Geral de Fundação da ABRA foi realizada no dia 19 de junho de 2004 e o nascimento como pessoa jurídica ocorreu em 20 de dezembro de 2004. Entretanto, o trabalho para a fundação da ABRA GAGUEIRA iniciou muito antes, em 2001, quando um grupo formado por cinco pessoas começou a elaboração da primeira versão do Estatuto.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 089/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador- PT

FAVORÁVEL:
CLEBER COSTA
FERNANDO HOLLANDA

CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA68C832

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/04/2024. Edição 6912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, de 2024.

(Do. Sr. José Marcio Filho)

Dispõe sob a outorga da
Comenda Álvaro Vasconcelos
Filho ao Triatleta Davi de
Oliveira Brito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

Art. 2º - O titulo ora outorgado será entregue em sessão solene do legislativo municipal em data a ser designada por seu presidente.

Art. 3º - Este Projeto decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 18 de Março de 2024.

José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

BIBLIOGRAFIA CIRCUSTÂNCIADA

Davi de Oliveira Brito, nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024., a "Martin Luther King Run".

Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Julia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a prática do jiu-jitsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo

Atenciosamente,

José Márcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03190008 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 106/2024

Interessado : Gabinete do Vereador ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : Dispõe sob a outorga da comenda ÁLVARO VASCONCELOS FILHO ao triatleta DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 26 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 26 de
março de 2024 às 10h32.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03190008 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 106/2024

Interessado : Gabinete do Vereador ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : Dispõe sob a outorga da comenda ÁLVARO VASCONCELOS FILHO ao triatleta DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

D E S P A C H O

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 27 de março de 2024 às 15h13.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N°: 106 / 2024

PROCESSO DE N°: 03190008 / 2024

AUTOR: VEREADOR JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JÚNIOR
(MDB)

EMENTA: DISPÔE SOB A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Zé Márcio Filho (MDB) que dispõe sobre a *outorga da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito*.

Pois bem, de acordo com o **Decreto Legislativo nº 608 de 23/03/2016**, foi instituída por esta Casa Legislativa a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, destinada a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- Davi de Oliveira Brito, nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024., a "Martin Luther King Run".



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

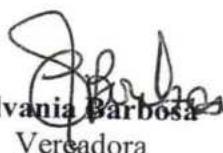
- Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Júlia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a prática do jiu-jitsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.

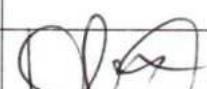
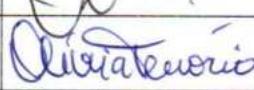
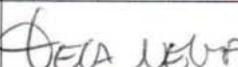
Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.


Silvana Barbosa
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Francisco Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olívia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03190008 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 106/2024

Interessado : Gabinete do Vereador ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : Dispõe sob a outorga da comenda ÁLVARO VASCONCELOS FILHO ao triatleta DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvana Barbosa.

Maceió/AL, 24 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 24 de abril de 2024 às 11h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 03190008/2024.**

PARECER

PROCESSO N°. 03190008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 106/2024

AUTORIA: VEREADOR ZÉ MÁRCIO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Zé Márcio Filho (MDB) que dispõe sobre a outorga da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

Pois bem, de acordo com o **Decreto Legislativo n° 608 de 23/03/2016**, foi instituída por esta Casa Legislativa a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, destinada a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstaciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- **Davi de Oliveira Brito, nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024., a "Martin Luther King Run".**

- **Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Júlia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a prática do jiu-jitsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.**

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Oliveira Lima
Olivia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ACC4D9CB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2024. Edição A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03190008 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 106/2024

Interessado : Gabinete do Vereador ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : Dispõe sob a outorga da comenda ÁLVARO VASCONCELOS FILHO ao triatleta DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 02 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 02 de maio de 2024 às 11h35.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 03190008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 106/2024

AUTORIA: Vereador Zé Márcio Filho

Ementa: Projeto De Decreto Legislativo – Dispõe sob a outorga da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 106/2024 QUE VISA
CONCEDER A COMENDA ÁLVARO
VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE
OLIVEIRA BRITO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024 em análise, de autoria do Vereador Zé Márcio Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

O homenageado nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024.



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Julia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a prática do jiu-jitsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Olívia Tenório".

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA**

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

O Turismo Sustentável tem como um dos objetivos principais procura a compatibilização entre as pretensões dos turistas e os das regiões receptoras,

garantindo não somente a proteção do meio ambiente, mas também estimulando o desenvolvimento da atividade em consonância com a sociedade local envolvida.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento do esporte, respeitando os limites dispostos nos art. 217 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 87/2024, que “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ "PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY E JEEP TURISMO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir Permissões Administrativas para a realização do Serviço de Buggy e Jeep Turismo no Município de Maceió-AL, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Maio de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A4368F99

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N°. 03190008/2024.**

PARECER

PROCESSO N°. 03190008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 106/2024

AUTORIA: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
DISPÕE SOB A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO
VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE
OLIVEIRA BRITO.**

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 106/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024 em análise, de autoria do Vereador Zé Márcio Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

O homenageado nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024.

Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Julia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a prática do jiu-jitsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B271E823

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N° 04010037/ 2024.**

PARECER N° ____/2024

PROCESSO N° 04010037/ 2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38/2024

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 41 /2024

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Anselmo Ramón Alves Herculano.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Senhor **Anselmo Ramón Alves Herculano**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____ de abril de 2024.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Canuto", is overlaid on a faint, larger purple ink outline of the same signature. The signature is positioned below a horizontal line.

Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Anselmo Ramón Alves Herculano é natural de Dias d'Ávila na Bahia, nasceu em 23/06/1988 é filho, mais novo, de Anselmo José Severino Herculano e Terezinha Alves Herculano. Casado com Patrícia Paula e pai de 3 filhos.

Anselmo Ramón é um futebolista brasileiro que atua como centroavante é dono de gols marcantes, dignos de "PUSKÁS", tem mais de 200 gols em sua carreira profissional, começou no futebol muito pequeno, com 10 anos, foi ao seu primeiro campeonato fora do país (no Chile) onde foi campeão.

Aos 17 estava na base do Bahia, onde se destacou sendo artilheiro da Copa São Paulo de Juniores, logo após foi comprado pelo Cruzeiro Esporte Clube.

A ascensão da sua carreira começou quando foi vice artilheiro do Campeonato Paulista, pelo Oeste de Itápolis e retornou a equipe Profissional do Cruzeiro.

Jogou em vários times no Brasil, Leste europeu e Ásia (Romênia, Japão, China), possuindo os títulos de:

*Campeão Brasileiro série A, pelo Cruzeiro e *Campeão Brasileiro serie B pela Chapecoense;

*Campeão Catarinense;

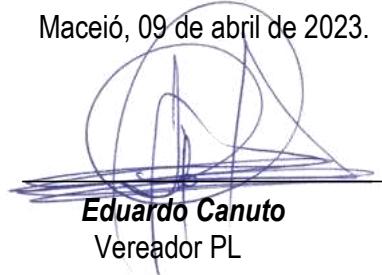
*Campeão Paulista do interior, pelo Oeste de Itápolis-SP e

*Tricampeão Alagoano, pelo Clube de Regatas Brasil –CRB, 2024.

Atualmente mora em nossa querida Maceió e ao chegar o senhor Anselmo se sentiu extremamente acolhido e querido, criando fortes laços, o que despertou o desejo de continuar morando aqui quando encerrar sua carreira.

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Anselmo Ramón Alves Herculano, considerando sua notável trajetória profissional e suas contribuições significativas para a comunidade de nossa querida Maceió.

Maceió, 09 de abril de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador PL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04090030 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SR, ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO**

D E S P A C H O

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 11 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 11 de
abril de 2024 às 10h51.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04090030 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2024

Interessado : Gabinete do Vereador EDUARDO CANUTO

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SR. ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO**

D E S P A C H O

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 17 de abril de 2024 às 15h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 41 / 2024

PROCESSO DE Nº: 04090030 / 2024

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO (PV)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Anselmo Ramón Alves Herculano.*

A seguir, transcrevemos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado, senão vejamos:

- O senhor Anselmo Ramón Alves Herculano é natural de Dias d'Ávila na Bahia, nasceu em 23/06/1988 é filho, mais novo, de Anselmo José Severino Herculano e Terezinha Alves Herculano. Casado com Patricia Paula e pai de 3 filhos.

- Anselmo Ramón é um futebolista brasileiro que atua como centroavante é dono de gols marcantes, dignos de “PUSKÁS”, tem mais de 200 gols em sua carreira profissional, começou no futebol muito pequeno, com 10 anos, foi ao seu primeiro campeonato fora do país (no Chile) onde foi campeão.

- Aos 17 estava na base do Bahia, onde se destacou sendo artilheiro da Copa São Paulo de Juniores, logo após foi comprado pelo Cruzeiro Esporte Clube.

- A ascensão da sua carreira começou quando foi vice artilheiro do Campeonato Paulista, pelo Oeste de Itápolis e retornou a equipe Profissional do Cruzeiro.

- Jogou em vários times no Brasil, Leste europeu e Ásia (Romênia, Japão, China), possuindo os títulos de:

*Campeão Brasileiro série A, pelo Cruzeiro e *Campeão Brasileiro serie B pela Chapecoense;

*Campeão Catarinense;

*Campeão Paulista do interior, pelo Oeste de Itápolis-SP e

*Tricampeão Alagoano, pelo Clube de Regatas Brasil –CRB, 2024.

Atualmente mora em nossa querida Maceió e ao chegar o senhor Anselmo se sentiu extremamente acolhido e querido, criando fortes laços, o que despertou o desejo de continuar morando aqui quando encerrar sua carreira.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, *in verbis*:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

- I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
 - a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
 - b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
 - c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.
- [...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemerito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

A concessão de títulos honorários, de acordo com **o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou à Humanidade e que o Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis*:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.
[...]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia pessoal e profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que “*em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemerito.*”

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de abril de 2024.

Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Francisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Pastor Oliveira Lima		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04090030 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SR, ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvana Barbosa.

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 10h29.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 04090030/2024.**

PARECER

PROCESSO N°. 04090030/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 41/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Anselmo Ramón Alves Herculano.*

A seguir, transcrevemos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado, senão vejamos:

- O senhor Anselmo Ramón Alves Herculano é natural de Dias d'Ávila na Bahia, nasceu em 23/06/1988 é filho, mais novo, de Anselmo José Severino Herculano e Terezinha Alves Herculano. Casado com Patrícia Paula e pai de 3 filhos.

- Anselmo Ramón é um futebolista brasileiro que atua como centroavante é dono de gols marcantes, dignos de "PUSKÁS", tem mais de 200 gols em sua carreira profissional, começou no futebol muito pequeno, com 10 anos, foi ao seu primeiro campeonato fora do país (no Chile) onde foi campeão.

- Aos 17 estava na base do Bahia, onde se destacou sendo artilheiro da Copa São Paulo de Juniores, logo após foi comprado pelo Cruzeiro Esporte Clube.

- A ascensão da sua carreira começou quando foi vice artilheiro do Campeonato Paulista, pelo Oeste de Itápolis e retornou a equipe Profissional do Cruzeiro.

- Jogou em vários times no Brasil, Leste europeu e Ásia (Romênia, Japão, China), possuindo os títulos de:

*Campeão Brasileiro série A, pelo Cruzeiro e *Campeão Brasileiro serie B pela Chapecoense;

*Campeão Catarinense;

*Campeão Paulista do interior, pelo Oeste de Itápolis-SP e

*Tricampeão Alagoano, pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, 2024.

Atualmente mora em nossa querida Maceió e ao chegar o senhor Anselmo se sentiu extremamente acolhido e querido, criando fortes laços, o que despertou o desejo de continuar morando aqui quando encerrar sua carreira.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos

termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

- I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
 - a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
 - b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
 - c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.
- [...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemerito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade e que o Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia pessoal e profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que “em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemerito.”

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei

Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de abril de 2024.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Olivia Tenório
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:401895D9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04090030 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2024

Interessado : Gabinete do Vereador EDUARDO CANUTO

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SR. ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 16 de maio de 2024 às 09h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 04090030/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 41/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Anselmo Ramón Alves Herculano.**

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque, cuja justificativa:

O Sr. o Ramón Alves Herculano é natural de Dias d'Ávila na Bahia, nasceu em 23/06/1988 é filho, mais novo, de Anselmo José Severino Herculano e Terezinha Alves Herculano. Casado com Patrícia Paula e pai de 3 filhos. Anselmo Ramón é um futebolista brasileiro que atua como centroavante é dono de gols marcantes, dignos de “PUSKÁS”, tem mais de 200 gols em sua carreira profissional, começou no futebol muito pequeno, com 10 anos, foi ao seu primeiro campeonato fora do país (no Chile) onde foi campeão. Aos 17 estava na base do Bahia, onde se destacou sendo artilheiro da Copa São Paulo de Juniores, logo após foi comprado pelo Cruzeiro Esporte Clube. A ascensão da sua carreira começou quando foi vice artilheiro do Campeonato Paulista, pelo Oeste de Itápolis e retornou a equipe Profissional do Cruzeiro. Jogou em vários times no Brasil, Leste europeu e Ásia (Romênia, Japão, China), possuindo os títulos de: *Campeão Brasileiro série A, pelo Cruzeiro e *Campeão Brasileiro serie B pela Chapecoense; *Campeão Catarinense; *Campeão Paulista do interior, pelo Oeste de Itápolis-SP e *Tricampeão Alagoano, pelo Clube de Regatas Brasil –CRB, 2024.

Levando em consideração os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 41/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de maio de 2024.

Patundo
VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Teófilo

Bruno Marques Silveira Neto

José Luiz Macêdo Siqueira

[A large, faint, scribbled signature, possibly a placeholder or a signature that is too faded to be legible.]

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3813E4A6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N° 04090030/2024.

PARECER N°:

PROCESSO N° 04090030/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 41/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR
ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Anselmo Ramón Alves Herculano.**

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque, cuja justificativa:

O Sr. o Ramón Alves Herculano é natural de Dias d'Ávila na Bahia, nasceu em 23/06/1988 é filho, mais novo, de Anselmo José Severino Herculano e Terezinha Alves Herculano. Casado com Patrícia Paula e pai de 3 filhos. Anselmo Ramón é um futebolista brasileiro que atua como centroavante é dono de gols marcantes, dignos de "PUSKÁS", tem mais de 200 gols em sua carreira profissional, começou no futebol muito pequeno, com 10 anos, foi ao seu primeiro campeonato fora do país (no Chile) onde foi campeão. Aos 17 estava na base do Bahia, onde se destacou sendo artilheiro da Copa São Paulo de Juniores, logo após foi comprado pelo Cruzeiro Esporte Clube. A ascensão da sua carreira começou quando foi vice artilheiro do Campeonato Paulista, pelo Oeste de Itápolis e retornou a equipe Profissional do Cruzeiro. Jogou em vários times no Brasil, Leste europeu e Ásia (Romênia, Japão, China), possuindo os títulos de: *Campeão Brasileiro série A, pelo Cruzeiro e *Campeão Brasileiro serie B pela Chapecoense; *Campeão Catarinense; *Campeão Paulista do interior, pelo Oeste de Itápolis-SP e *Tricampeão Alagoano, pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, 2024.

Levando em consideração os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da proposta apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 41/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
 Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26C8E434

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N°. 04100018/2024.

PARECER

PROCESSO N°. 04100018/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 43/2024

AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO
MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES (DMTT).

RELATORA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

CONCESSÃO DA COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO
SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR.
ALYSSON MARIANO ALVES (DMTT). PELO
PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2024 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves (DMTT).

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves.

O homenageado Alysson Mariano Alves tem 36 anos, sendo nascido e criado no município de Maceió. Filho do Seu Edinaldo e da Dona Dalva, é casado com Daniella Mariano e pai do Bento Mariano, que tem 4 anos. É pós-graduado em Gestão Pública pela UFAL, especialista em Educação e Segurança no trânsito pela FAVERI, graduado em administração pela UFAL, técnico em segurança do trabalho pelo IFAL e atualmente é aluno do mestrado em Educação do Instituto Federal de Alagoas. Ao longo da sua trajetória profissional já foi supervisor operacional e desenvolveu ações ligadas à educação para o trânsito com crianças e universitários. Atualmente é integrante do Grupamento Operacional do DMTT e coordena, numa parceria entre o IFAL e o DMTT, pesquisa de mestrado na qual se busca dialogar sobre trânsito com estudantes de ensino médio próximos de atingir a maioridade, quando terão a possibilidade de tornarem-se condutores habilitados. Para ele a DMTT é sua segunda casa e acredita que um trânsito melhor é possível através da conscientização, do respeito mútuo e da empatia entre as pessoas. E pela sua atuação no dia 08 de abril de 2024, por ter auxiliado o deslocamento de um bebê que acabara de nascer e sua mamãe até o hospital o torna um exemplo de coragem e dedicação

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.